

## João Mangabeira

Senador PAULO BROSSARD

*De João Mangabeira se costuma dizer que era o discípulo amado de Rui Barbosa. Não contesto. Acho até que em João se renovou o fenómeno Rui, cuja herança doutrinária adiu por direito de conquista. A mesma linha de cultura, o mesmo brilho de expressão oral, o mesmo gosto pela controvérsia, a mesma paixão pelo Direito. Até no olhar arde-lhe a chama da combatividade. Vi-o na glória da tribuna e na prisão. Sempre igual.*

JOÃO NEVES DA FONTOURA

Memórias, 1958, I, p. 175.

O Senado reverencia hoje, no centenário de seu nascimento, a memória de JOÃO MANGABEIRA. Parlamentar por longos anos, Deputado Estadual, Deputado Federal, foi Senador apenas alguns meses. Aqui chegou em maio de 1930, para em outubro ver as portas do Congresso fechadas pelo movimento revolucionário vitorioso. Mas, a despeito da fugacidade de sua passagem por esta Casa, foi aqui que ele exarou o famoso e formoso voto, que se tornaria parecer da Comissão de Justiça, em favor da viúva de um guarda civil. Por si só ele revela a formidável musculatura intelectual do seu autor. Remonta à histórica decisão de 4 de agosto de 1789 para asseverar que

“a igualdade é uma abolição de privilégios dos fortes. Não é, nem pode ser nunca, um obstáculo à proteção que o Estado deve aos fracos. Consiste a igualdade, sobretudo, em considerar desigualmente situações desiguais, de modo a abrandar, tanto quanto possível, pelo direito, as diferenças sociais e por ele promover a harmonia social, pelo equilíbrio dos interesses e da

---

O tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 23 de junho foi dedicado a reverenciar a memória de JOÃO MANGABEIRA, nos termos do Requerimento n.º 226, de 1980, de autoria do Senador PAULO BROSSARD e outros Srs. Senadores. Em nome do Senado falou o Senador PAULO BROSSARD.

sorte das classes. A concepção individualista do direito desaparece ante a sua socialização, como instrumento de justiça social, solidariedade humana e felicidade coletiva.”

É o parecer que termina com estas palavras:

“no Brasil, se tem feito, até hoje, a política dos ricos, o direito dos ricos, a justiça dos ricos. É tempo que se faça também a dos pobres. O Estado, que tem favorecido sempre as classes abastadas, ou mais felizes na luta pela vida, não pode afrontar a pobreza humilde, sofredora e miseranda, valendo-se, como devedor relapso, da iniquidade de uma prescrição para recusar a uma viúva sexagenária e miserável o pagamento de uns mil réis com que possa comprar uns metros de pano ou umas padas de pão”.

Fugaz foi sua passagem pelo Senado, Senado que ele, unicameralista que era, considerava assembléia “decrépita e supérflua”. Pois é esta Câmara, por ele tão severamente julgada e que ele por tão pouco tempo integrou, que neste momento lhe rende homenagem e merecida homenagem.

É que quaisquer que sejam os juízos que se possam fazer sobre tais ou quais idéias que haja emitido o parlamentar baiano, ele aparece entre as grandes figuras do Parlamento brasileiro. Se deste se fizesse reduzida seleção, segundo critérios rigorosos, ninguém votaria pela exclusão do nome de MANGABEIRA.

Homem de raro talento, aos dezessete anos terminou o curso jurídico. Seu pai, homem pobre, procurou o Governador da Bahia para solicitar um emprego de promotor ao filho recém-formado, tendo o Conselheiro LUIZ VIANA respondido mais ou menos desta forma: “mas JOÃO ainda não tem figura para exercer autoridade”. Ele tinha dezessete anos.

Pobre, muito pobre, foi advogar em Ilhéus. Lá, ninguém dava crédito àquele bacharel com cara de criança. Até que um dia, iniciando-se a sessão anual do júri, entrava em julgamento um réu pobre e sem advogado. Para defensor do réu pobre e sem advogado o Juiz nomeou o Dr. JOÃO MANGABEIRA, que lá se encontrava. Do processo ele ignorava tudo. Mas, ouvindo o relatório do magistrado, tudo guardou, nomes, páginas, pormenores. E mal o promotor conclui a acusação, o jovem advogado de defesa, minutos antes designado, estraçalha a acusação, apontando-lhe contradições, corrigindo nomes, indicando páginas do processo que ele não chegara a manusear. O réu foi absolvido... e a partir de então Ilhéus passou a acreditar no advogado que era pouco mais que uma criança e seu escritório entrou a ter clientes. Não tardou a ingressar na Assembléia do Estado e dali passar à Câmara dos Deputados. Foi quando se iniciava a campanha civilista; as circunstâncias haveriam de aproximá-lo, desde logo, de RUI BARBOSA, a quem haveria de seguir sempre, e desde então, até 1930, salvo engano, só em

uma legislatura deixou de representar a Bahia naquela Casa do Parlamento. Cedo firmou seu conceito de parlamentar, de jurista, de homem público, passando a figurar entre as grandes expressões daquela Casa, quer dizer, entre as altas expressões da inteligência do País.

De uma feita, disse ele não ser escritor.

“Não sou escritor. Não fui jamais homem de letras. Não sou historiador. Sou apenas um homem que não corteja a riqueza, não lisonjeia a força, não adula o Poder.”

De certa forma ele repetia RUI quando disse não ser homem de letras. JOÃO MANGABEIRA não foi escritor no sentido de não haver colocado a atividade puramente literária como preocupação fundamental de sua inteligência, como ocupação precípua de sua atividade intelectual. Mas ele foi, segundo o depoimento unânime dos que o ouviram, e segundo o julgamento de quem o leia, um grande orador.

E não existe grande orador que não seja antes e ao mesmo tempo grande escritor. Pode haver grande escritor que não seja orador, e numerosíssimos são os escritores notáveis que não têm o dom da oratória. Se houvesse necessidade de demonstrar a evidência, bastaria lembrar o nome de MACHADO DE ASSIS, o escritor primoroso, o escritor perfeito, desdotado, contudo, para as aventuras da tribuna. Mas se é certo que um grande escritor nem sempre é um orador, com igual segurança se pode proclamar que todo grande orador é necessariamente escritor, que tenha da língua o domínio, que lhe conheça os segredos, que sinta o seu ritmo, que ouça a sua música interior.

JOÃO MANGABEIRA foi escritor admirável. Realmente admirável. Não fora assim e não teria sido o “príncipe dos oradores” da Câmara dos Deputados em seu tempo, no juízo de outro orador e escritor, JOÃO NEVES.

Fosse necessário provar o que sabem quantos conhecem os *Anais* parlamentares e eu escolheria o exórdio do discurso com que, em nome da Câmara, ofereceu a HERCULANO DE FREITAS a toga de juiz. HERCULANO DE FREITAS, rio-grandense de nascimento, mas deputado por São Paulo, é o Líder da Maioria a conduzir na Câmara o projeto de reforma constitucional de 1926; nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, coube a JOÃO MANGABEIRA falar em nome da Câmara oferecendo ao professor e parlamentar paulista a toga de magistrado. O discurso que então profere, quer sob o ponto de vista literário, quer sob o ponto de vista jurídico-político, é perfeito.

Permita-me o Senado que eu reproduza o seu exórdio:

“Se a carreira de uma vida, desdobrada, num contraste de todos os dias, entre o suave remanso da academia e a frágua fervente da política, devesse de ter por coroa de seus dias terminar o curso de ascensão numa esplanada augusta, intermédia ao vale rasteiro onde se estreitam e se chocam os nossos

interesses e o azul infinito e escampo da imensidade divina, seria de certo no cimo desta eminência fulgurante, donde a justiça resplandece, decidindo, sem apelo, na voz de seus oráculos, as grandes causas do regime.

Vossa prolongada estada no magistério, vossa vasta experiência nos altos ramos da administração pública, vosso longo tirocínio parlamentar, vosso largo renome de constitucionalista, uma existência inteira, ativa, proficiente, militante, na cátedra, no foro, no governo, no parlamento, na política, tudo vos indicava para a preclara investidura, que a Nação, por seus órgãos constitucionais, vos conferiu.

Porque bem pouco sabem das coisas deste regime, bem pouco percebem do tino das nossas instituições, bem pouco apreendem do espírito do nosso sistema, bem pouco aquilatam das funções deste tribunal os que pensam dever essa magistratura suprema se compor exclusivamente de juizes amadurecidos no serviço austero da judicatura, encanecidos na prática serena do julgamento de pleitos de direito privado ou de processos crimes, nas cortes estaduais.

Fosse esta a orientação prevalecente no espírito dos patriarcas do regime, quando ele alvorejava sua manhã no outro hemisfério, e o meio-dia portentoso que alumia a mais poderosa nação da terra, não teria o deslumbramento daquele sol, a cujo esplendor inigualado se ostenta à face do mundo, formidável e magnífico, o império norte-americano."

E mais adiante esta sentença, que é uma síntese perfeita:

"É que nestes tribunais supremos, não raro se devem alliar, num julgamento, o critério do juiz com a visão do estadista, a lógica do magistrado com o descortino do político."

Lidos, os seus discursos encantam e arrebatam, privilégio dos oradores que são escritores, quer dizer, artistas da palavra, que por isto transferem à palavra escrita as vibrações da palavra enunciada. "Só a arte marmoriza o papel e transforma a pena em escopo", escrevera Rui; só a arte é capaz de fazer comovente um discurso, lido anos depois de pronunciado, e pronunciado sob as inspirações fugazes de um momento.

Se ainda fosse necessário demonstrar os altos padrões estéticos alcançados pelo orador, eu deixaria a oratória, em que se notabilizou, para deparar o artista, abrindo, ao acaso, o seu livro *Em Torno da Constituição*, que não é senão uma coletânea de artigos de jornal, escritos dia a dia, ao acompanhar os trabalhos da Constituinte de 33-34. Em um dos derradeiros, analisando discurso proferido pelo Líder da Maioria, o preclaro Deputado RAUL FERNANDES, que se ocupara da crítica jornalística de MANGABEIRA, e para tanto recorrera ao Sermão

da Montanha, eis como o escritor, em sua prosa musical, prepara o leitor para a discussão das teses constitucionais:

“Perdeu aquela doçura, aquela tolerância, aquela flexibilidade que peculiarizavam o habilíssimo político e arguto embaixador. Veio, ao contrário, inclemente e terrível como um inquisidor espinhoso e eriçado como um ouriço. Não parecia, como asseverara, ter lido, à noite da véspera, o Sermão da Montanha, nos trechos referentes aos pacíficos, aos misericordiosos e ao temor dos julgamentos, e cujos versículos citou. Pelo menos quanto a mim, não foi pacífico nem misericordioso, atribuindo-me faltas que não cometi; emprestando-me “alusões pessoais”, que não as possuo, nem havia motivos para elas; varandome o fundo da consciência, para julgar-me, nas minhas intenções; e, o que é mais, condenando-me por apostasia, e sem apelo. Se os que rezam todas as noites, “pelos próprios pecados”, como S. Ex<sup>ª</sup> o faz, e relêem nos dias de tribulação a página divina da Montanha, perdem, assim, a mansidão que ela abençoa, e o reino do céu que ela lhes abre, e passam a julgar, temerariamente, os que, sem intenção, lhes feriram a vaidade, que farão os outros, que não se beatificam nessas leituras sagradas? E agora interrogo com o versículo do sermão do Senhor: “si sal evanuerit, in quo salietur?” A prece resmungada todas as noites, como dever de ofício, pelo praticante sonolento, não é muita vez senão uma forma larvada de superstição e não raro de interesse. Ao meu ver, a oração para não se profanar exige o fervor místico, o ardor extremado que transmuda de verdade a alma do crente, elevando-a, no seu êxtase, até Deus. Dessas alturas santas, dessa exaltação imaculada, nas ardentias desse fogo sagrado, é que se deve orar. E a não serem os entes privilegiados, a quem uma vida inteira de abnegação, de renúncia e de fé, outorga, pelo simples recolhimento, a presença do Senhor, pouca valia terá, segundo penso, a reza bocejada entre dois cochilos, na noite que separa, no curso permanente dos interesses, o negócio do dia ao do postrídio. Nem dos Evangelhos talvez seja a página mais sublime o Sermão da Montanha. Prefiro a cena do encontro com o moço rico, que satisfizera todos os mandamentos religiosos, e cuja crença não tinha, contudo, forças para, em troca do reino do céu, despegar-se da riqueza da terra.

Coloco acima de tudo a parábola do Bom Samaritano. Ai e nas palavras à mulher de Samaria, no poço de Jacó, a conjunção da qualidade humana com a condição divina atinge o seu ápice supremo. Tenho sempre à mesa de trabalho uma estampa do Bom Samaritano. Deu-me uma pessoa que reza todas as noites, não pelos seus pecados, que os não tem. Presente de uma freira que, desde os meus primeiros anos, conhece como

eu o avesso da minha alma e o fundo do meu coração. Rezar é santo. Mas os fariseus rezavam. E continuam a rezar. Deles estão repletas as sinagogas. O difícil é descer da sela; socorrer o pobre; tomá-lo nos braços; pensar-lhe as feridas; conduzi-lo ao albergue; pagar-lhe a hospedagem; custear-lhe o tratamento. E partir, em seguida, sem procurar nem sequer receber o agradecimento do favorecido. Por isto mesmo, o moço rico, com todas as suas rezas e todos os seus deveres religiosos cumpridos, não logrou o reino do Céu, onde o Samaritano entrou apenas pela sua piedade.

E agora conversemos tranqüilamente, com o preclaro relator, imbuído eu da mesma admiração, que sempre tive pelos seus altos méritos.”

E depois dessa página, de uma beleza austera, com toques marciais, passa a discutir altas questões de Direito e de Política, com domínio pleno da matéria examinada.

Veja o Senado esta página da conferência proferida no Teatro Municipal de São Paulo, a 11 de agosto de 1930, a convite dos estudantes da velha Academia do Largo de São Francisco, sobre “Rui e a Liberdade”... Referindo-se à atuação de RUI no Ministério da Fazenda, diz que ele

“continua projetar sobre a Pátria a sua luz, como, na amplidão do oceano, alumina a rota do barco o farol que lampeja do colo negro da noite”.

A sua prosa tem a cadência do verso, algo que lembra C. STRC ALVES, “o farol que lampeja do colo negro da noite”.

E a seguir é assim que ele descreve a vida de RUI:

“Como, porém, descobrir em RUI o eixo de sua vida? O núcleo cuja força centrípeta atraísse e mantivesse gravitantes em torno dele tantas qualidades prodigiosas? Como um rio que mana das vertentes; separa-se em braços e reúne-se nas confluências; cresce nas enchentes e mingua nas vazantes; espraiase nas várzeas e estreita-se nas gargantas; adormece nos remansos e ferve nas cachoeiras; desliza nas planícies e despenha-se nas catadupas, mas conservando sempre nítida, visível, a linha do seu curso, até desaguar no seio imenso do mar; a existência de um grande homem conserva sempre, através de todas as lutas, surpresas, mutações, aspectos e imprevistos, uma diretriz que a caracteriza e que lhe aparece no transcurso do tempo, como o veio da torrente da vida, até que ela se despeje no estuário eterno da morte!”

Eu não resisto à tentação de repetir a peroração do discurso de paraninfo na Faculdade de Direito da Bahia, proferido em dezembro

de 1944, em pleno *Estado Novo*, e cuja publicação no Rio a censura haveria de proibir.

“E agora, meus jovens colegas, me cumpre concluir.

Bem ou mal, já vos falei sobre democracia tal como a entendo. Já vos dei a lição que me pedistes. Mas o paraninfo não é apenas um mestre. É também um pai. E sob este aspecto eu vos dou agora o conselho derradeiro. Acabastes de penetrar na vida pública por um gesto heróico — o da consagração de um perseguido. Grande a glória deste ato. Maiores, ainda, as responsabilidades. Dele não podereis decair. Ele vos obriga a tê-lo como padrão em vossa vida. Assim, não transijais nunca com a vossa fé, não fraquejeis jamais na luta pela democracia e pela liberdade, não vos curveis em caso algum aos potentados da opressão ou do dinheiro. Lembrai-vos de CARNEIRO RIBEIRO, sábio e santo a quem a Bahia não elevou ainda a estátua que lhe deve, ele que, ao fim da vida, pendente ao peito a longa barba branca, encerrava uma conferência com esta sentença digna dos Evangelhos: “Todas as riquezas do mundo não valem uma só vida de virtude.”

Mas eu quero, neste momento, resumir tudo quanto vos possam aconselhar nesta mesquinha narrativa. Há quase meio século, um jovem, aos 17 anos, abandonava, num dia como este, esta casa sagrada. Pobre e só, ele subia cantando pelas encostas da vida. E o sol, que o apanhava de frente, doirava-lhe a fronte com todas as ilusões. Tinha uma confiança enorme em si mesmo e uma fé inabalável em certos princípios morais, que a maldade dos homens pode conturbar mas não pode destruir.

O peito aberto a todos os sofrimentos humanos. Julgava que ia vencer e conquistar a glória. Mas vieram as tormentas, veio a dor, veio a noite. E nada do que previu se realizou, e nada do que sonhou aconteceu. Vieram as desilusões, as preterições, as calúnias, a prisão, a condenação. Mas a umas arrostou, de outras zombou e algumas desprezou. E a todas venceu, porque a sua consciência era sã e a sua alma era forte. E por fim veio a treva. Treva estreita, treva suja, treva de túnel sem luz, em que a traição e o egoísmo há sete anos mergulharam o País. Mas por entre todos os contratempos e reveses, a flama que iluminava o adolescente de outrora não se apagou jamais, porque era a do ideal. Transmitiu-se da adolescência à idade viril e daí à maturidade. Hoje ele desce a encosta que dá para o vale da morte. Os cabelos branqueiam. As faces enrugam-se. Mas o espírito não envelhece. É o mesmo dos 17 anos de então. A mesma flama. O mesmo peito aberto ao sofrimento dos pobres donde saiu, blindado por certas virtudes que somente a pobreza dá. E por isso mesmo, apesar de todos os desenganos e derrotas,

a felicidade o coroa na velhice. O prêmio de uma vida que se apurou no sofrimento e não se empederniu no egoísmo.

*Intrate per angustam portam.* E daí, do esquecimento tranqüilo, em meio à noite do silêncio forçado pela supressão da liberdade, e da solidão do ostracismo, o foi buscar uma revoada de moços, para que ele os aconselhasse no dia da sua formatura.

E ele lhes diz: só envelhece de espírito o cínico, o cético, o egoísta, aos quais Deus privou de um reflexo de sua graça. O que ama o ideal, o que tem uma fé, não envelhece jamais. A carcassa pode quebrar. Mas o espírito é sempre moço, no ardor, no entusiasmo, na flama com que corre à linha de fogo na luta pela democracia, pela liberdade, em suma pelo ideal, a mais permanente das realidades na vida transitória e flutuante do homem.

E esta perene juventude do espírito lhe dá a felicidade no isolamento e na velhice, no gozo plácido da consciência tranqüila de quem não faltou jamais aos grandes deveres, que põem na fragilidade humana um pouco da grandeza divina. E, como vedes, a arte de ser feliz, através de todas as peripécias e intempéries da vida, consiste em não trocar jamais o ideal pelo dinheiro, pela força ou pelo poder. É, depois da lição, o conselho que vos dou. E assim sereis felizes.

E agora chegou o termo final da despedida. O momento fatal da separação. E eu vibro da cabeça aos pés, como se o meu corpo todo fosse possuído pela gratidão. E nesta altura eu já não sei falar. A palavra é o mais inadequado dos instrumentos para traduzir uma sensação. E, se os pensamentos fogem, a imaginação se apaga, a palavra desmaia e os lábios emudecem, valham-me ao menos os gestos com que, ao descer desta tribuna, como se fora vosso pai, eu vos lanço a minha bênção, e, como se fora vosso irmão, contra o meu peito eu vos abraço."

Assim terminou MANGABEIRA o seu discurso de paraninfo na solenidade de formatura dos bacharelados na Bahia de 1944, todo ele feito em torno do discurso do orador da turma, do qual repetia sentenças para depois fazer a glosa eloqüente e erudita, discurso que, ao chegar à Bahia, um agente do DIP lhe pediu para o visto da censura e a quem ele respondeu batendo na testa: "o discurso está aqui", deixando o zeloso funcionário do Departamento de Imprensa e Propaganda a ver navios...

Será o homem de letras que na difícil arte da oratória encontrou a sua manifestação mais acabada que esta Casa homenageia? Penso que não, ainda que nela tenha ele atingido padrões modelares.



Dir-se-á que é o jurista o homenageado, o autor de pareceres lapidares, como o que exarou na qualidade de relator da Comissão Especial do Código Comercial acerca da unidade ou pluralidade do Direito Privado; ou sobre o reconhecimento de filho ilegítimo e a desnecessidade de escritura especial para esse fim; a responsabilidade de diretores de bancos ou ainda acerca de impedimentos de testamenteiro que se não encontre na posse da herança, todos eles versando temas de Direito Privado; sobre nacionalidade e cidadania, ato administrativo, organização do Poder Legislativo ou ainda a respeito do orçamento, onde examina largamente os princípios da legalidade e anualidade em matéria tributária, temas estes de Direito Público?

Embora tenha atingido eminência excepcional no mundo jurídico, creio que não é propriamente o jurista que é lembrado no dia de seu centenário.

Tenho para mim que é fundamentalmente o homem público, o parlamentar, o político, o pensador, o humanista que era um homem de ação.

Mas se escritores se contam às dezenas, se muitos têm sido os juristas eminentes, se políticos ilustres tem havido muitos, JOÃO MANGABEIRA, em certo momento, atinge situação sem paralelo.

Promulgada a Constituição de 16 de julho de 34, voltou à Câmara em 35 e nela permaneceu até o seu fechamento, a 10 de novembro de 37. A esse tempo V. Ex<sup>a</sup> o teve como colega, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> talvez o mais moço dos Deputados, ele com quase trinta anos de vivência naquela Casa.

Logo que instalados os trabalhos, em reunião presidida pelo Deputado ARTUR BERNARDES, aos 28 de abril de 1935, em nota pública ele define sua posição "de inteira liberdade de ação, no desempenho do meu mandato nesta Câmara", "embora em campo oposto ao da situação federal".

Deste documento, recolho esta passagem que bem define o seu pensamento àquele tempo:

"Não sou comunista, nem integralista. Porque sou contra todas as ditaduras.

O integralismo não passa de um jogo de palavras, não raro sem nexos, e de uma salada de idéias que não se combinam, tal como o fascismo, e o nazismo, fantasias com que se mascaram as ambições dos ditadores. Comunismo é, pelo menos na sua fase transitória, a ditadura de uma classe. Mas nem por isso menos odiosa. Até mesmo porque, se a proletária é a mais numerosa das classes de uma nação, não constitui, contudo, em parte alguma, a maioria popular. E se era de repelir como ditadura de maioria, menos suportável será como domínio de minoria. O que o proletário precisa é de ser incorporado à socie-

dade onde continua acampado, tal como o divisou AUGUSTO COMTE.

Para isso, impõem-se grandes transformações no regime social vigente. Esta a questão capital do momento em todos os povos. Malgrado o misoneísmo político, o mundo marcha para a frente. Nesta marcha, porém, as correntes em que se divide tendem para a direita ou para a esquerda. De mim, sou homem da esquerda. Assim, sou pela liberdade ampla de pensamento e de cátedra, pela exposição livre de todas as doutrinas, pelo livre exame sem restrições. Sou pela separação entre a igreja e o Estado.

Como RUI, não creio em nações atéias; mas também não creio em nações clericais. E uma rajada clericalista ameaça o Brasil, expressa no desejo visível da Igreja intervir no Estado e, sob mão oculta, manejá-lo. A religião é uma força indispensável à conservação e à perfeição da sociedade. Mas o clero que se mantenha nos templos e os governos que dirijam livremente o Estado.

Na ordem social, sou pelas reivindicações proletárias e por deveres maiores impostos à propriedade. Sou pelos direitos da pobreza sobre o Estado e as classes abastadas. Sou pela melhoria de vida da classe média, nas suas famílias pobres, talvez a mais sofredora de todas as camadas do povo. Por isto mesmo sou por uma distribuição mais eqüitativa da riqueza. A dissipação dos ricos, além de um crime perante Deus, é uma afronta aos sofrimentos e à dignidade dos povos. Sou por todas as leis que apressem o fim do regime capitalista agonizante, que degradou a força humana do trabalho à condição de mercadoria, que desvirtuou a função social da máquina e transformou o dinheiro, de instrumento de trocas e medidas de valores, em instrumento de poder.

Sou pelo Estado forte dirigindo a economia nacional segundo um plano preconcebido. Sou pela nacionalização das opulentas empresas capitalistas, que deixam grandes lucros graças a monopólios de direito ou de fato. Ou pelo menos na participação do Estado nos lucros de tais empresas. Sou pela ampliação de serviços sociais, num país onde em plena capital da República um sábio como o Professor ESCUDEIRO denunciou que a raça decai e degenera, devido à subalimentação oriunda do desemprego ou de salários de fome. Sou pela criação, custe o que custar, da nossa indústria pesada, forma única por que os países se libertam da condição colonial. Sou por todas as soluções tendentes a retirar o País do estado de colonização em que se encontra.

Num partido, ou agremiação de partidos, com tais objetivos, poderia enquadrar-me submetendo-me à sua disciplina.

Ao contrário, embora em campo oposto ao da situação federal, reservo-me o direito de guardar inteira liberdade de ação, no desempenho do meu mandato nesta Câmara.”

Na plenitude de sua força intelectual, os discursos que então proferiu são modelares, assim sob o ponto de vista jurídico, como pelo aspecto político.

Eis senão quando estoura a estúpida e brutal sublevação comunista de 35 e a ela se segue uma repressão violenta e desmedida. Todo mundo passou a suspeito. Brasileiros eminentes, profissionais liberais, escritores, jornalistas, professores, eram presos às dúzias e recolhidos à cadeia, sem que contra muitos deles se iniciasse um processo ou sem que fossem sequer interrogados. Houve quem permanecesse preso por mais de ano sem que fosse interrogado. Abriu-se o ciclo do terror a pretexto da repressão ao comunismo.

MANGABEIRA comete então o primeiro dos seus crimes e estava sendo apenas o discípulo fiel de RUI; naqueles dias de pânico, de terror, de vazio, em que as pessoas tinham medo de falar, JOÃO MANGABEIRA passa a impetrar à Corte Suprema sucessivos *habeas corpus* em favor dos presos, sem ordem judicial e sem processo.

É por este tempo que ele vai revelar alguma coisa mais do que o talento, literário ou oratório, mais do que a cultura jurídica, vasta e profunda. A firmeza do caráter, a fidelidade aos princípios, a bravura indomável. De uma feita ele aludira à

“coragem moral no sofrimento muito mais rara que a física diante do perigo”,

e é dessa coragem que ele vai dar exemplo, talvez sem igual na nossa vida política; pelo menos, só comparável à de RUI, em distintas circunstâncias.

Deputado federal, na plenitude de suas prerrogativas constitucionais, na noite de 23 de março de 1936, JOÃO MANGABEIRA é preso. Preso sem licença da Câmara.

Preso, ele se recusa a responder às perguntas que a polícia pretende fazer-lhe, e no ato lavra um protesto, altivo e digno. Invoca as imunidades parlamentares lembrando que elas

“não são direitos, nem garantias. São atributos da função, tais como a vitaliciedade e a inamovibilidade dos Juizes”.

E acrescenta:

“A tudo responderei perante uma Comissão Parlamentar ou à Justiça. À Polícia, nada. É uma questão de decoro.”

E continua:

“Da tribuna da Câmara examinarei o decreto de 21 de março e a Mensagem Presidencial à Seção Permanente. Antes

de tudo, não tinha o Presidente competência para prorrogar o sítio além de 24 de março. Muito menos para, além dessa data, e por 90 dias, decretar o estado de guerra. E o decreto declara o Brasil em "estado de guerra", por *grave recrudescimento* das atividades subversivas. E isto, quando todos os representantes dos altos Poderes *veraneiam*, e nenhum deles interrompeu sequer o seu repouso. Assim, veranelam: o Presidente da República, em Petrópolis; o da Câmara, em Buenos Aires; o do Senado, na Bahia; o da Corte Suprema, em Belo Horizonte. Enquanto isso, a virtuosa esposa do Chefe do Estado parte de avião para um veraneio no outro extremo da América. Quem conhece o padrão de virtudes, máxime como esposa e mãe, que é a ilustre Senhora, hoje em passeio, bem sabe que ela não abandonaria seu marido e seus filhos, se a possibilidade mais longínqua do mínimo perigo sombreasse a tranqüilidade do seu lar. Não! O farsante é outro. E a informação presidencial ainda, por cima, me atribui, a mim absolutamente alheio a qualquer trama, o papel de comparsa na comédia dessa futura insurreição, verdadeira e tipicamente *fontouresca*. E tudo isso porque, no cumprimento estrito do meu dever, procurei defender o direito e a liberdade, impetrando *habeas corpus* contra prisões evidentemente inconstitucionais."

Este protesto é de 30 de março de 1936, da Polícia Central.

Preso, sem contato com o exterior, chegou-lhe ao conhecimento que se pactuava uma composição em benefício dos parlamentares encarcerados.

A 16 de abril MANGABEIRA escreve ao Líder da Minoria, Deputado JOÃO NEVES, carta que circulou mimeografada, pois não pôde ser publicada na imprensa, e que começava assim:

"Vocês, que estão ao par de tudo, resolvam como for melhor, colocando a dignidade da Nação e os princípios essenciais do regime acima de tudo, sem a mínima consideração pelo nosso caso pessoal, que, de fato, não tem importância, pois se trata de uma farsa policial, que poremos a limpo logo que formos ouvidos; e que ainda quando tivesse aparências de seriedade, nada valeria ante aqueles interesses supremos."

E mais adiante:

"De mim, prefiro ficar preso por essa ditadura, a ficar livre, pactuando com ela."

E não poupou palavras para condenar a "ditadura policial" que estava levando "o País às formas inferiores e mais degradadas do fascismo".

Em sessão secreta e sem ouvir os parlamentares, a Seção Permanente do Senado homologou a prisão deles. Relator o Senador CUNHA MELO.

Quando requerida licença à Câmara para processar os deputados presos, MANGABEIRA envia ao Líder JOÃO NEVES uma exposição, que este encaminha ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado e Professor WALDEMAR FERREIRA. Escrita na cadeia, sem livros, é uma exposição vibrante e brilhante, na qual ironiza a Mensagem Presidencial que aludia às regalias “inerentes” aos mandatos e demonstra que o delegado

“bem sabia que se tratava de uma dessas conspirações de polícia, organizada para fins políticos e de verba secreta”.

Mas como a acusação contra ele feita era a de que, além de haver impetrado *habeas corpus* em favor de presos, ter aconselhado ou inspirado ou auxiliado a impetrar *habeas corpus* em verdade requeridos pelo Senador ABEL CHERMONT, nega o fato, mas acrescenta: e se fosse verdadeiro, onde o crime? Vai além, e diante de hipótese, indaga se recusaria o auxílio, para responder:

“Não. Não praticaria jamais a covardia de recusar o seu amparo, como advogado e como homem, a um preso torturado, fosse qual fosse a gravidade do seu crime. É que ninguém lhe pediu nada.”

E faz esta declaração, que é um depoimento:

“Estabeleceu-se no País, em parte provocada pelos exageros do Governo, uma atmosfera de pânico e covardia generalizada; e a tal ponto que professores ilustres, que exerciam a sua advocacia, há longos anos nesta Capital, presos absolutamente inocentes, por perseguição religiosa ou integralista, não encontraram um companheiro de foro, com a coragem de impetrar a favor deles um *habeas corpus*.”

Foi quando MANGABEIRA se levantou ante a Justiça, em defesa da liberdade perseguida e das vítimas da reação clerical ou integralista, a que a Polícia estava prestando e continua a prestar apoio e braço forte, sob a fórmula hipócrita de perseguição ao comunismo. Em meio à tristeza e à agonia que anoiteciam tantos lares, era uma luz que se acendia. Desde então, seu escritório e sua casa passaram a ser procurados por parentes e amigos das vítimas que ora iam reclamar providências judiciárias, ora consultá-lo sobre defesa dos presos, ora sobre estes pedir informações.

A exposição é de 30 de abril de 36.

Quem falava esta linguagem, de altivez insuperável, era um homem preso e incomunicável. Trancafiado, sem ar e sem sol, fato que o levou a protestar junto ao seu carcereiro, o Comandante do Batalhão da Polícia Militar, nestes termos, enérgicos, duros, condenatórios:

“O que se está passando aqui, com homens, alguns dos quais de saúde precária, privados há 59 dias de sol e ar livre, é um assassinato lento. Contra isto protestamos, pois não pode-

mos crer que V. S<sup>a</sup> tenha recebido essa ordem. A incomunicabilidade não priva o preso de ar e sol. Basta dizer que os próprios condenados à prisão celular têm uma hora por dia ao ar livre. E os presos políticos que estão na detenção, embora incomunicáveis, inclusive GHIOLDI, que é membro do Komintern, têm uma hora e meia de ar livre e sol. Somente aqui existe essa proibição integralista. Contra esse crime, embora presos, protestamos, até mesmo para que V. S<sup>a</sup> não se furte amanhã à responsabilidade criminal que lhe cabe, se um dos detidos vier a falecer, por falta de regime de ar e sol, indispensáveis à vida."

Este protesto acusatório é de 20 de maio.

Mais tarde ele dirá à Câmara que a sua situação era a mais melindrosa, "porque as pernas já me começavam a inchar". Para ele, e não para os outros presos parlamentares, abriram-se as portas, mas ele recusou:

"Eu não cometeria o ato indigno de aceitar o privilégio de gozar sozinho do sol e do ar livre — a não ser que fosse carregado pelos outros companheiros — diante da gravidade do meu mal. Não transigi e fiz o comandante integralista curvar-se. Não aceitei o obséquio e disse-lhe então: "o Sr. é um homem de honra. Há de ver que procedo dignamente não aceitando em meu favor um privilégio que não é extensivo aos meus companheiros. *Como favor, não aceito; como direito, requeiro.* Diante disso, abriram-se as portas para todos os parlamentares detidos."

E da tribuna da Câmara há de censurar a omissão do seu Presidente:

"Este era o tratamento dispensado aos Deputados, enquanto a Presidência da Câmara não cumpria o seu dever, permanecendo indiferente diante de todas essas misérias e vilanias."

E como se o ferrete não bastasse, ainda mais o acerou:

"Completamente abandonados e incomunicáveis, não achamos um Presidente da Câmara que zelasse pelo Regimento e, sobretudo, pela dignidade do próprio Parlamento. Só encontramos de sua parte displicência. Procurava agir jeitosamente, na esperança malograda de continuar no cargo que ocupava. Vivíamos trancados, sem ar, sem sol."

A 31 de maio outra vez escreve a JOAO NEVES, a quem rende homenagem "pela dedicação inexcusável aos companheiros injustamente perseguidos"; mas como "duas folhas notoriamente suas amigas, cujos diretores são pessoas de sua intimidade", publicassem o resumo de uma conferência com o Chefe do Governo "sob a base da trégua parlamentar, sem que um protesto surgisse contra tais notícias", admitindo que

uma trégua estivesse sendo cogitada, é com esta energia que ele se dirige ao Líder da Oposição na Câmara:

“E na carta que você não recebeu, mas cujos termos tenho na memória, dizia textualmente: “Num homem de sua energia e seu caráter, isso se explica nobremente pelo seu devotamento aos companheiros presos, cuja liberdade coloca acima de tudo. Eu, porém, não quero ficar livre por tal preço. Prefiro continuar preso a transigir com a ditadura. Em liberdade, na Câmara e nos tribunais, atacarei o Governo e seus crimes, com a energia que não me falta e a coragem que Deus me deu. E como não quero que amanhã se diga que eu faltei a uma trégua estipulada entre a Minoria e o Governo, se isso se der, eu dela me considero desde logo desligado, não podendo, portanto, a minha liberdade servir de base para nenhum pacto que se queira estabelecer. Creia-me, meu caro JOÃO, que é com o maior constrangimento que tomo esta atitude. A minha dignidade não me permite outra. E conforta-me a certeza de que seria a sua, se você estivesse em minha situação. Nem o meu patriotismo, nem o meu verdadeiro amor à liberdade e ao direito me consentem transigir com este Governo, que, sob a cor de combater o fantasma de um comunismo que ele exagera, o que de fato deseja é permanecer no poder, onde se instalou em 1930 e de cujos gozos não deseja abrir mão jamais, embora reduzido o País a esta caricatura de fascismo que ora nos degrada.” Eis a minha carta, que era apenas a exposição leal do meu sentir.

Esta, porém, que agora lhe escrevo, é a expressão unânime do pensamento de todos os parlamentares aqui aprisionados. Você nos merece a mais inteira e absoluta confiança. Resolva, como entender, o caso entregue à sua solução. Temos certeza que ela se ditará de acordo com a sua grande inteligência e, sobretudo, assentará na lealdade, na altivez e na honra, que estes sentimentos ninguém os tem, nem os poderá ter, em grau mais elevado que você, a quem abraçamos com todo o afeto e gratidão.”

Nos primeiros dias de julho impetra à Corte Suprema ordem de *habeas corpus* em seu favor e dos demais parlamentares presos, três deputados, um senador.

O relator é CARVALHO MOURÃO. A 20 de julho, o Supremo Tribunal, àquele tempo denominado Corte Suprema, nega a ordem. A decisão é unânime.

No dia seguinte faz chegar à Câmara, para ser lida pelo Deputado que a recebesse, carta em que analisa o acórdão da véspera. Começa assim:

“A decisão de ontem da Corte Suprema, sobre o *habeas corpus* por mim requerido, é de fazer desmaiar um frade de pedra.”

E mais adiante:

“Nesta hora sombria, a Corte Suprema e seus Ministros não podem escapar ao julgamento nacional. Cada qual deles tem que assumir, pessoalmente, perante as vítimas e perante a história, a responsabilidade do seu apoio aos crimes da ditadura policial que nos degrada. Os documentos dessas horas tristes devem pertencer à História.”

E terminava a carta com as palavras que RUI escreveu para se tornarem imortais:

“Este estado de guerra há de passar. Baterei de novo às portas da Corte Suprema, embora sem esperanças de justiça, mas sobretudo para definir e precisar a responsabilidade pessoal dos seus Ministros ante a Nação. E peço a Deus que não possa esta repetir as palavras de RUI, no seu imortal artigo de *Sexta-Feira Santa*: “Medo, venalidade, interesse supremo, razão de estado, como quer que te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de PILATOS. O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde.”

Chegando às mãos de OTÁVIO MANGABEIRA, foi ele à tribuna, porque, explicou, “acho que só a mim deve caber o ônus dessa leitura”.

Deixo nos *Anais* o inteiro teor da carta de 21 de julho de 36, escrita da prisão, no dia imediato ao julgamento do *habeas corpus*, que seria o primeiro a ser impetrado.

“Rio, 21 de julho de 1936.

A decisão de ontem da Corte Suprema, sobre o *habeas corpus* por mim requerido, é de fazer desmaiar um frade de pedra. A Corte poderia, com muito menor incoerência, embora contra o espírito da Constituição, ter concluído por não tomar conhecimento do pedido, de acordo com o voto do Ministro BENTO DE FARIÁ. Mas entrar no mérito e concluir que a prisão dos parlamentares é legal, porque a Câmara, concedendo licença para o processo, legalizou a detenção violenta, é demais. Porque, *de facto*, nunca foi pedida à Câmara licença para prender os Deputados; porque *de facto*, a Câmara nunca se pronunciou sobre tal prisão; porque, de fato, como assinala o Relatório do Acórdão, o parecer da Comissão de Justiça da Câmara conclui, textualmente, por estas palavras: “sem que a concessão dessa licença envolva a apreciação da legitimidade atual da prisão dos mesmos Deputados”. Concluir, portanto, diante desses fatos, que a Câmara legalizou a prisão é afrontar a verdade material colocada diante dos olhos. Demais, ainda quando a Câmara isso houvesse feito expressamente, o impetrante havia demonstrado na petição, e é evidente, que a maioria dessa Casa do Poder Legislativo não tem o poder de legalizar prisões inconstitucionais, uma vez que, pelo art. 32 da Cons-



tuição, os Deputados só podiam ser presos em flagrante delito ou mediante prévia licença da sua Câmara ou da Seção Permanente, e nenhum desses casos se verificara. Não obstante tudo isto, e de terem os Ministros proclamado que o estado de guerra não suspende as imunidades parlamentares; não obstante o Relator ter salientado que "o pensamento da Câmara se esgueira como as ondas do mar", a Corte Suprema concluiu por declarar que a prisão era legal, porque a Câmara concedera a licença para o processo. Nem se diga que a decisão da nossa mais alta Corte de Justiça não deve ser objeto de exame ou crítica no Parlamento. Não, enquanto o caso está *sub iudice*, devem todos aguardar o julgamento. Uma vez este proferido, passa também a ser julgado. *Non iudicare uti non iudicemini*. Não julgueis para que não sejais julgados. São as palavras do Senhor do alto da montanha. Da tribuna do Senado, verberou mais duma vez RUI BARBOSA certas sentenças. Nesta hora sombria, a Corte Suprema e seus Ministros não podem escapar ao julgamento nacional. Cada qual deles tem que assumir, pessoalmente, perante as vítimas e perante a História, a responsabilidade do seu apoio aos crimes da Ditadura policial que nos degrada. Os documentos dessas horas tristes devem pertencer à História. Peço, pois, ao meu prezado amigo a bondade de ler esta carta da tribuna da Câmara, bem como a petição de *habeas corpus* e o protesto cujas cópias lhe remeto.

O tempo há de passar sobre este estado de guerra decretado e corrido por entre churrascos e canjicaças, e a Nação há de julgar a todos. Ver-se-á, então, que, na assentada de ontem, um Ministro, notoriamente meu inimigo gratuito e pessoal, em vez de se dar por impedido, como lhe impunham as leis humanas e os mandamentos divinos, como lhe ordenavam os escrúpulos mais elementares da consciência e da honra, condenou-me tranquilamente com o seu voto. Esse estado de guerra há de passar. Baterei de novo às portas da Corte Suprema, embora sem esperanças de justiça, mas sobretudo para definir e precisar a responsabilidade pessoal dos seus Ministros ante a Nação. E peço a Deus que não possa esta repetir as palavras de RUI, no seu imortal artigo de *Sexta-Feira Santa*: "Medo, venalidade, interesse supremo, razão de estado, como quer que te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de PILATOS. O bom ladrão salvou-se. Mas não há salvação para o juiz covarde."

Um grande abraço do seu — *João Mangabeira.*"

Da cadeia, analisa o projeto de criação do Tribunal de Segurança Nacional.

"Sem consulta possível a qualquer livro e tendo em mãos apenas um exemplar da Constituição, passo a demonstrar que a criação de um Tribunal Especial, para processo e julgamento

dos crimes capitulados na Lei de Segurança, é a mais ousada e monstruosa subversão constitucional que se poderia imaginar.”

Evidencia a inconstitucionalidade do projeto, pois, por expressa disposição constitucional, aos juizes federais competia processar e julgar, em primeira instância, os crimes políticos, e eram políticos os crimes assim definidos pela lei de segurança, de 1935. Tratava-se de uma inconstitucionalidade gritante, retirar a competência dos juizes federais, a eles constitucionalmente conferida, para atribuí-la a um tribunal de exceção, criado à margem da Constituição e contra ela.

O articulado é brilhante e candente, e pelo Deputado REGO BARROS foi lido à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

Enumerando as garantias, que em estado de guerra podiam ser suspensas, mostra que certos direitos não podem ser suspensos em caso algum, porque “pairam acima do legislador ordinário”.

Contra eles, braveja o prisioneiro,

“Contra eles nada poderão o Executivo e o Legislativo, ainda em pleno estado de guerra, porque não são garantias, únicas outorgas que essa medida de exceção autoriza a suspender. E é a dois desses princípios supremos, essenciais à democracia e à civilização humana, que o projeto pretende subverter, atirando-nos ao regime abominável dos tribunais de exceção, cuja tradição e cuja crônica enchem de negror, de abjeção e desonra a espécie humana. É disto que se quer, agora, fazer a revivescência no Brasil. O projeto faz lembrar a lei de 22 de praial. Em 42 horas, ROBESPIERRE e COUTON, arvorado este em jurista, forjaram a lei monstruosa que a 10 de termidor havia de levá-los ao patíbulo, sufocados no sangue de DANTON, como na antevéspera ao primeiro, em plena sessão, berrara GANIER. A justificativa daquele projeto monstruoso era mais ou menos a seguinte, embora exposta a falhas de memória: “Toda a demora é um crime; toda a formalidade um perigo público; o tempo para punir os inimigos da Pátria não deve ser senão o de os reconhecer.”

Tudo isso não evitou que, pouco após, os dois sicários fossem arrancados dos postos de Governo e decapitados sob os aplausos da multidão, na Praça da Concórdia, ROBESPIERRE, já com o queixo fraturado pelo tiro que, na véspera, no ato da prisão, lhe desfechara MEDA. Esses os precedentes sinistros dos tribunais de execução. Nem de juizes se poderão crismar os energúmenos contratados, sob o desprezo público, para esses julgamentos de empreitada. A esses tribunais já os ferreteou, sob o 3º NAPOLEÃO, a bravura cívica de um advogado como MIGUEL DE BOURGES, bradando-lhes, face a face, esta após-trofe imortal:

“A infâmia do julgador é a glória do acusado.”

Veja o Senado a dureza inexcusável desta sentença de fogo:

"Nem de juizes se poderão crismar os energúmenos contratados, sob o desprezo público, para esses julgamentos de empreitada."

Estava preso, fazia meses, o homem que aos que haveriam de julgá-lo lançava esta condenação definitiva, quando o ambiente era de terror e covardia.

A maioria do Congresso aprovou o projeto, escandalosamente inconstitucional, que criava o Tribunal de Segurança.

O homem que não poupava os Ministros da Corte Suprema não haveria de poupar os "energúmenos contratados... para esses julgamentos de empreitada". E do fundo da cadeia, incomunicável, repetia a apóstrofe imortal: "a infâmia do julgador é a glória do acusado".

Não se passam muitos dias e novo *habeas corpus* é por ele impetrado à Corte Suprema, "em defesa das imunidades parlamentares violadas", demonstrando que o acórdão anterior,

"ainda quando não se tratasse de *habeas corpus*, não constitui jurisprudência, nem faz caso julgado, por ser absolutamente nulo, pelos seguintes fundamentos: 1º) porque proferido contra o texto literal da Constituição; 2º) porque proferido contra a prova material, constante dos autos e dos próprios votos dos juizes; 3º) porque subverte as nossas instituições, despidendo a Corte Suprema de sua função primacial em nosso regime. Como, porém, até esta data não esteja publicado aquele acórdão, o signatário desta petição impetra, sob novo fundamento, o *habeas corpus*, que neste momento apresenta a essa Corte."

Esta segunda petição de *habeas corpus* teve como relator o juiz federal FRANCISCO TAVARES DA CUNHA MELO, que funcionou em substituição ao Ministro EDUARDO ESPÍNOLA. Parece ter sido escrito com ferro em brasa. Dela vou reproduzir estas passagens:

"A ditadura policial cobre, agora, com a sua ignominia, todas as instituições republicanas. Não há mais Parlamento, porque o Governo prende Deputados, *absolutamente isentos de culpa*, e forgica, para processá-los, *depoimentos e documentos antedatados e falsos*, como ficou patentemente demonstrado na defesa apresentada pelas vítimas às Casas do Congresso. Não há mais Justiça, porque uma autoridade militar *subverte as nossas instituições políticas*, prendendo réus absolvidos pelo Juiz Federal e o advogado que os defendeu, sem que até hoje o julgador afrontado encontrasse, nos seus superiores, quem o desagravasse, com a punição do rebelado. Não há mais Exército, porque aos caprichos dos poderosos do momento se arrancam, sem julgamento nem inquérito, os galões, a oficiais com mais de 40 anos de serviço e se reformam, sob a suspeita de covardes, outros, que nunca se viram processados, por esse crime, capitulado no Código Militar. Não há mais garantia da fa-

mília, porque centenas e centenas de esposas e filhos menores se esvaem de miséria, pois seus maridos e pais, presos há mais de 8 meses sem processo, já perderam, sem julgamento, os postos e os cargos, de cujos vencimentos se mantinham, sem fome, a pobreza de seus lares. Não há mais equidade, porque o Governo lança na miséria e no cárcere os seus desafetos e os dos seus lacaios, pela suspeita de terem pertencido à Aliança Libertadora, ao passo que o vice-presidente dessa sociedade no Ceará é premiado com a nomeação para um cargo rendoso. Não há mais decoro nem decência porque o Governo prende e encarcera, durante 8 meses, *homens inocentes*, ao passo que o Chefe de Polícia e o Ministro da Viação, como consta do documento lido no Senado pelo seu Presidente, preparam e consumam a fuga de um dos chefes confessos do movimento de novembro. Não há mais imprensa, porque a liberdade da palavra desapareceu e o Governo chamou a si o monopólio da mentira. E dessa ditadura se poderá dizer o que, sob o domínio do Rei Bomba no sul da Europa, afirmava um dos maiores estadistas ingleses: "O Governo fala e mente só". Não há mais civilização cristã, porque desde o *assassinio impune de Augusto de Medeiros*, continua o torturamento e a trucidação de certos presos, levantando de outras partes da terra o clamor das consciências livres, como, contra a tirania dos BOURBONS em Nápoles, trovejava da tribuna e da imprensa a palavra gloriosa de GLADSTONE. Não há mais nada, senão a ditadura vaga, indefinida, incontrolável da Polícia, com os vulcões de sua violência e os alçapões de sua verba secreta."

O Ministro da Justiça, dirá ele mais tarde, ao voltar à tribuna da Câmara,

"queria aplicar contra réus penas, que podiam subir até à de morte, com efeito retroativo. Projetava tribunais hediondos de cujas sentenças não haveria recursos. Essa a atmosfera em que nos achávamos. O Sr. VICENTE RAO não havia, ainda, surgido, como apareceu depois, travestido de democrata. Nessa época o que ele defendia era um tribunal de terror instituído para liquidar, de plano e sem recurso, as vítimas do ódio do Governo."

Pois era neste ambiente de terror, no dia imediato ao de impetrar o segundo *habeas corpus* à Corte Suprema, aos 6 de agosto de 36, que ele escreve nova carta a JOÃO NEVES. Nela está desenhada a forte personalidade de um homem inteiriço, que se não acovardava diante da violência e do pânico geral.

A carta é longa, mas vale ser inserida por inteiro nos *Anais* desta Câmara. É esta:

"Rio, 6 de agosto de 1936.

Meu caro JOÃO NEVES.

Somente agora respondo a sua última carta de julho. Era nosso desejo — de todos os parlamentares presos — que V. Ex<sup>ª</sup>

fosse o nosso advogado, no infame processo que o Presidente da República forgicou contra nós. Porque só por covardia poderíamos atribuir aos lacaios o papel principal no crime do patrão, por mais graduados que sejam, na lista da criadagem. Na verdade, nenhum desses fâmulos, desde os que andam a pé até aos que farreiam de automóvel, nenhum deles ousaria prender-nos, nem fabricar contra nós documentos antedatados e falsos, se não tivesse recebido para isso ordem expressa daquele. E somente ele teria força para, fechando a questão, coagir a maioria a votar a licença para um processo, baseado em documentos evidentemente falsos, e que a mais simples noção de decência não teria permitido a Câmara receber. Por outro lado, não tínhamos confiança na Justiça togada.

Mas, ainda assim comparecíamos ante ela, porque era a que a Constituição nos haveria dado. V. Ex<sup>a</sup> demonstraria ante a Nação, com a eloquência com que o demonstrou perante a Câmara, a nossa inocência absoluta nos *supostos* crimes que nos imputavam e como eram antedatados e falsos os documentos que a Polícia fabricara contra nós. Eu analisaria esse inquérito monstruoso, que rola há mais de 8 meses, e ninguém sabe quando findará. Inquérito de documentos falsos e depoimentos tomados sob tortura ou de pistola ao peito, para o comprometimento de oficiais sem culpa; inquérito de calúnias contra os próprios presos em flagrante, e de detidos cujos cadáveres não aparecem, ou surgem na Vista Chinesa, crivados de bala. A Nação veria assim, em plena Avenida, e em face à Corte Suprema, o estourar de um cano de esgoto, cujo esguicho de sangue e fezes seria capaz de cobrir as suas podridões o teto dos arranha-céus da Cinelândia! É a isso que o governo quer obviar com o projeto de um julgamento secreto, sem a presença dos acusados, e ditado, fora de provas dos autos, "pelá consciência livre" do julgador. É à simples vontade da Procuradoria, a unidade processual prolifera, num enxame de processos, como a multiplicação de certos vermes, nos ambientes propícios. Para tais julgamentos, só mesmo os Juizes que o Governo tem no pensamento e aos quais ordenará, como lhe aprouver, a impunidade dos culpados ou a condenação dos inocentes. Bem de ver que a esse crime não nos podemos acumpliciar, dando-lhe a participação do nosso comparecimento.

Como em Pavia, salve-se, ao menos, a honra. A nossa, o que já é muito; e a da Pátria, o que é muito mais. Não posso crer que os acusados não repilam com o seu desprezo a ignomínia desse Tribunal de empreitada. Os seus julgamentos não serão, como tais, considerados. Enquanto durar a ditadura getuliana, e o silêncio das conveniências políticas sobre ela estender a proteção de que o Governo vai vivendo, o Presidente poderá praticar, sem protesto, todos os crimes, e esses simulacros de julgamento poderão prevalecer. Mas a Nação reagirá afinal

contra a inércia das maiorias parlamentares; e tais juízos e julgamentos não de ficar como padrões de ignomínia e desonra. Agora mesmo, centenas de presos políticos definham nas *gela-deiras* da Polícia Central e centenas de outros — operários, bancários, médicos, jornalistas, advogados — gemem na Colônia de Dois Rios, sujeitos ao chicote que os capatazes dessa ilha sinistra denominam “Camarão”, trabalhando sob o látigo desses bandidos e tendo por alimentação única um miserável caldo de feijão, uma vez por dia, e dormindo no chão duro, sem o mínimo conforto, que não se recusa nem mesmo a um matricida. Lá está o jornalista NEWTON FREITAS; lá está, ou ao menos esteve, o Dr. SEBASTIAO HORA, um dos maiores clínicos de Maceió, e apesar de absolvido pelo juiz federal de Alagoas; está, ou pelo menos lá esteve, o grande romancista GRACILIANO RAMOS; lá esteve o bacharelado FRANCISCO CHERMONT, filho do Senador ABEL CHERMONT, a quem a vilania policial queria ferir, com essa mesquinharia inominável, para depois de mais de 30 dias de sofrimento, soltar a vítima inocente, sem que sequer a interrogasse. E será possível que não haja uma vez que se levante, ou que interceda junto a esse ditador, lerdo, risonho e perverso, pedindo-lhe, em nome da piedade cristã, que não desonre o Brasil, com a prática de tantas crueldades?

Eu, porém, não me submeto. Ao tribunal da ditadura, não compareço. Perante ele, não me defendo. Sejam quais forem os riscos ou os castigos que me aguardem, não recuo, não me acomodo com uma ditadura coberta de lodo e de sangue, não cedo, não transijo com um tribunal, que é a negativa da Justiça, a supressão da democracia e a desonra das tradições de nossa Pátria.

A V. Ex<sup>a</sup> pessoalmente agradeço tudo quanto por mim tem feito, com a generosidade e a galhardia que são suas, e a velha, leal e estreita amizade que sempre nos uniu e não há de arrefecer.”

O ambiente era de terror e quem dizia estas palavras era um preso que já vira denegado um *habeas corpus* pela mesma Corte Suprema, em relação à qual haveria de dizer:

“Tudo depende da consciência de onze homens, que a Constituição resguardou com a triplice couraça da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade dos seus vencimentos, os maiores com que a Nação remunera um funcionário vitalício.”

Como o anterior, o segundo *habeas corpus* é indeferido. Desta vez obtém dois votos. Sejam lembrados os seus autores: BENTO DE FARIA e COSTA MANSO.

Não tarda, um mês depois, e terceiro *habeas corpus* é impetrado pelo preso à Corte Suprema com fundamento diverso dos pedidos anteriores. Aos juizes ele diz:

“Nem deveriam nesta insistência ver os Preclaros Ministros uma impertinência, senão um preito à sua integridade. Nenhuma homenagem mais alta se poderá prestar a um julgador, do que apelar de sua consciência para ela mesma. Nem julgador nenhum, digno deste nome, se sentirá mais nobre na sua investidura, do que ao reparar, ante um novo apelo e ante um novo exame, a injustiça, pela falibilidade humana anteriormente cometida.”

Como as anteriores petições, esta também foi inserida nos *Anais* da Câmara. A iniciativa coube a um jovem Deputado pela Bahia, o Sr. LUIZ VIANA FILHO, que ora preside esta Sessão.

Se o primeiro *habeas corpus* se fundava na inconstitucionalidade da prisão em face do art. 32 da Constituição, e o segundo, porque inconstitucional o Decreto nº 702, que declarara o estado de guerra, o terceiro faz invocação da regra exarada no § 4º do art. 175 da Constituição.

O relator é CARLOS MAXIMILIANO. Mais uma vez foi denegado o pedido. A favor, só um voto: o de COSTA MANSO.

Dias depois, ainda em setembro de 36,

“ameaçado como se encontra pela coação de se ver processado e condenado por um tribunal de exceção, que arranca aos Juizes Federais a competência privativa que lhes conferiu o art. 81 da Constituição”,

MANGABEIRA impetra à Corte Suprema *habeas corpus* preventivo.

É o quarto e talvez seja o mais admirável. O Senado há de compreender porque lhe vou repetir trechos e trechos, alguns um tanto extensos. É preciso que o episódio seja conhecido e ele é praticamente ignorado.

O impetrante reclama o direito de ser processado e julgado pelos crimes que quisessem imputar-lhe pela autoridade judiciária que a Constituição designava, expressamente, para processar e julgar os crimes políticos. E se insurgia contra a violência iminente de se ver processar e condenar por um “tribunal de empreitada”, por um tribunal pré-fabricado, porque o Presidente da República e o seu Ministro da Justiça

“não confiavam nos Juizes Federais, para a condenação dos inocentes ou absolvição dos culpados, como aprouvesse à ditadura”.

É assim que ele justifica o cabimento do *habeas corpus*:

“O caso é de *habeas corpus* preventivo, tanto possa provar o paciente que se encontra ameaçado de ser processado e condenado, por um tribunal de todo em todo incompetente.

Nem poderá haver maior ameaça à liberdade, do que estar em risco certo de ser processado e condenado, por um tribunal cuja existência a Constituição proíbe e a civilização amaldiçoa, ao mesmo tempo que se arranca o acusado ao Juiz que a Lei Suprema expressamente instituiu para tais casos.

Mas, é evidente que, obedecendo às ordens do Ministro da Justiça e à lei que ele e o Presidente obtiveram das Câmaras, o Procurador não tardará em denunciar o paciente ao Tribunal de Segurança. Está, portanto, o paciente ameaçado de processo e condenação por um tribunal, a que não se submete, perante o qual não se defenderá, pela materialidade de sua incompetência, pela aberração da sua inconstitucionalidade e pela hediondez de sua natureza. E é sob a ameaça de tal processo e de tal condenação, que o paciente comparece ante essa Corte, muito mais obrigada do que ele a defender e preservar a Constituição, cujo edifício estremece da flexa até aos alicerces, assaltado pelos que procuram destruí-lo, a pretexto de salvá-lo.

É que o Procurador Criminal pediu e obteve licença da Câmara para processar o paciente, por crime capitulado na Lei de Segurança, de 4 de abril de 1935. A *notoriedade do fato*, de que essa Corte, em mais de um julgamento, já se ocupou, dispensa o paciente do ônus da prova.

Mas todos os crimes previstos nesta lei são *políticos* ou contra a *ordem social*. E se a uma ou outra destas categorias pertencem, o processo e julgamento dos mesmos, em 1ª instância, cabem *privativamente* aos Juizes Federais, *ex vi* do art. 81, letras i e l, da Constituição.

Mas a Lei nº 243, prescrevendo nos arts. 3º e 4º que todos esses crimes, ainda quando a ela *anteriores*, serão processados e julgados pelo Tribunal de Segurança, arrancou, por isto mesmo, ao Poder Judiciário, uma de suas atribuições constitucionais *privativas*, e, retirando o paciente ao Juiz que a Constituição lhe deu, submeteu-o a um foro de exceção, por ela expressamente proibido.

Porque os Juizes Federais que, pelo art. 81 da Constituição, têm a competência *privativa* do processo e julgamento, em 1ª instância, dos crimes acima referidos, são os magistrados de que fala o art. 80, nomeados pelo modo e nos termos nele fixados, Juizes Federais escolhidos por outro processo só existem os da Corte Suprema, aos quais a Constituição denomina de Ministros, e os do Tribunal previsto no art. 79, que embora não possuam esse título, e sejam qualificados simplesmente de *juizes*, são contudo nomeados "na forma e com os requisitos do art. 74". Todos os demais juizes, inclusive os dos Tribunais previstos no art. 78, se nomeiam de acordo com o art. 80. Ora, os membros do Tribunal de Segurança, pelo art. 2º da lei que o criou, são nomeados *livremente* pelo Presidente da República.



Logo, não são os *Juízes Federais* a que se referem os arts. 80 e 81 da Constituição.”

Quantos brasileiros têm ciência destes fatos? Já não falo dos brasileiros em geral, indago quantos doutores, de diploma na parede e anel no dedo, conhecem estes episódios monstruosos e têm notícia da formidável resistência, jurídica e moral, do prisioneiro abandonado, cuja memória o Senado homenageia neste instante?

O Senado há de compreender por que vou reproduzir estas páginas exemplares. E há de perdoar-me a extensão das citações.

“Ainda mais. Não são nem sequer *Juízes*, porque não fazem parte do Poder Judiciário, tal como a Constituição instituiu. Porque, pelo art. 64 dessa Carta, todos os *Juízes*, da União ou dos Estados, “gozarão das seguintes garantias”: a) vitaliciedade; b) inamovibilidade; c) irredutibilidade dos vencimentos.” Ora, de tais garantias não gozam os membros do aludido Tribunal. Pelo § 2º da citada lei, apenas “durante o tempo em que funcionar o Tribunal, os seus juizes não poderão ser demitidos, nem os seus vencimentos poderão ser reduzidos”. São, portanto, declaradamente, funcionários de garantias temporárias. Logo, juizes não são, nem fazem parte do Poder Judiciário, pois a Constituição só os admite, na União ou nos Estados, com aquelas garantias permanentes.

O Tribunal de Segurança que funciona esporadicamente, isto é, “quando for decretado o estado de guerra”, é, no fundo e na forma, um *tribunal de exceção*. Por isto mesmo os seus juizes “julgam por *livre convicção*”, como prescreve o parágrafo único do art. 10. Mas isto é exatamente o característico dos tribunais da Inquisição. Porque as próprias cortes marciais, funcionando em plena zona de operações de guerra, não julgam por esse critério o espião ou o desertor, mas segundo o alegado e provado. E num dos crimes mais abomináveis da história — o do fuzilamento do Duque de Enghien, indefeso, no fosso de Vincennes, ainda assim, o Conselho que o condenou afirmava que o fizera pelas provas contra ele apresentadas. Vai o Brasil instaurar, agora, os julgamentos *ex informata conscientia*. A tanto não se animou o hitlerismo, no processo pelo incêndio do Reichstag. Mas criando esses juizes de seus palpites, uma vez que são de “consciência livre”, e executórios, malgrado o recurso interposto para o Tribunal Superior; pelo disparate deste, a julgar pela prova dos autos e aquele, fora dela; por toda sua transitoriedade, arbitrariedade e esdruxulidade, esse juízo esporádico é o tipo característico do tribunal de exceção.

E, como tal, expressamente proibido pelo nº 25 do art. 113 da Constituição.”

Poderia ser mais transparente a demonstração da monstruosidade da lei infame e de sua inconstitucionalidade gritante?

“Não param, porém, aí as inconstitucionalidades e os atentados contra os princípios basilares da vida jurídica e essenciais à civilização humana, que essa lei — *monstrum horrendum ingens* — acumula em seu bojo.

Assim, o art. 13 ameaça o paciente com a possibilidade de esses juízes de *consciência livre* o condenarem sem prova nenhuma, ou contra *todas as provas*, a cumprir pena “em colônia agrícola”. Mas a Lei nº 38 — a Lei de Segurança — pune os culpados de qualquer desses delitos com a pena de *reclusão*.

E a nova lei estabelece a de *trabalhos forçados*, pois a isso equivale o cumprimento em “colônias agrícolas”, e faz retroagir a pena contra o réu, em oposição aberta ao disposto no inciso 27 do art. 113 da Constituição que assim prescreve: “A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.” Não é, como se vê, a declaração de uma garantia, mas de um princípio básico da democracia e essencial à vida jurídica de todos os povos livres. Mas a lei da ditadura zomba de tudo isso e manda que os juízes de “consciência livre” façam retroagir a lei penal em *maleficio* do réu; e ainda prescreve que o recurso para o Tribunal Superior, embora incompetente, mas em todo o caso de Justiça, não tenha “efeito suspensivo”.

No rol dos crimes praticados pela tirania, através da história, não conhece o impetrante nenhum que a esse ultrapasse em violência, perversidade ou ignomínia. E dessa pena retroativa está ameaçado o paciente, arrancado ao Juiz que a Constituição lhe deu, para ser processado e julgado por outros, “de consciência livre”.

E dizer que esta lei foi feita pelo Congresso. É triste, mas é preciso dizer e redizer: esta lei infame, que tísna a história brasileira, esta lei sob todos os aspectos inconstitucional foi feita pelo Congresso, como o Executivo quis que ela fosse feita.

Argumentava o impetrante:

“Ainda mais: o paciente vai ser processado, com violação afrontosa do nº 26 do art. 113 da Constituição, que é outra declaração de *direito* e não de garantia, e que se expressa nestes termos:

“Ninguém será *processado nem sentenciado*, senão pela autoridade competente, em virtude de lei *anterior ao fato*, e na forma por ela prescrita.”

Pois bem, o paciente vai ser processado pela nova lei, que restringe, ou a bem dizer, quase elimina a defesa, que o inciso 24 do art. 113 da Constituição, repetindo um desses axiomas dos regimes jurídicos ou das democracias, determinou fosse “ampla, com os meios e *recursos* essenciais a ela”. Já se viu que só há recurso da decisão final, e assim mesmo “sem efeito

suspensivo". No processo, abolida a regra fundamental da igualdade das partes em juízo, tudo se concede ao Procurador e quase tudo se recusa aos acusados. Assim, ele pode apresentar as testemunhas que quiser, os réus somente 5. Aquele pode inquirir como quiser; mas a defesa tem apenas "direito às perguntas que o Juiz "de consciência livre" permitir"; o primeiro terá 5 dias para falar nos autos; os acusados 3. As testemunhas de defesa têm que comparecer a juízo "independente de notificação, *entendendo-se* que o réu *desiste* do depoimento das que não se apresentarem *espontaneamente no momento oportuno*". É por assim dizer a abolição da defesa. Porque o réu pode apresentar como testemunha quem não tenha nenhum interesse em ser-lhe favorável, e que, somente sob intimação judicial, compareceria "no momento oportuno", embora fosse incapaz de mentir em seu depoimento; porque o réu pode apresentar como testemunha pessoa que, no "momento oportuno", só possa deixar a repartição civil ou militar em que serve, com ordem do seu chefe, mediante requisição do Juiz; porque o réu pode apresentar por testemunha um preso. *Demais, na* atmosfera de insegurança e terror, ora reinante, raríssimos os homens capazes de comparecer "espontaneamente" para depor, em favor de um réu, arriscados a, logo em seguida, serem presos por comunistas, e julgados por "juizes de consciência livre".

O próprio paciente, sabido e notoriamente sem a mínima culpa, somente por ter requerido uns *habeas corpus*, está preso há mais de 6 meses, apesar de suas imunidades, e não encontrou nem mesmo na Corte Suprema o amparo legal que ela *estritamente lhe devia*, com a restituição da liberdade.

Como, portanto, querer que pobres testemunhas compareçam *espontaneamente* a defender os acusados? E como não comparecerão, a lei declara que essa falta importa em *desistência da defesa*.

A caviliosidade humana ainda não havia inventado maquinação mais odiosa para a supressão *total* da defesa do acusado." Vou repetir:

"A caviliosidade humana ainda não havia inventado maquinação mais odiosa para a supressão total da defesa do acusado."

Continua a petição de *habeas corpus*:

"O próprio paciente, em processo regular, e uma vez que o agente de polícia ESDRAS DE MELLO, disfarçado em "comerciário", disse, num depoimento *antedatado e falso*, que viu o impetrante, em certo dia, na Aliança Libertadora, conversando com os Srs. CASCARDO, SISSON e AMORETY, fato que nunca se realizou, teria que desmentir essa falsidade,

embora inóqua, com o depoimento daqueles militares, dois dos quais se acham presos e um serve na sua guarnição. Em todo caso, nenhum dos 3 poderia “espontaneamente comparecer no momento oportuno”. E, se o processo contra o paciente não fosse apenas uma *vilania política*, ficaria ele absolutamente indefeso, por falta que não poderia jamais ser atribuída, nem a ele, nem às pessoas, cujos depoimentos invocara.

Mas a lei, de subversão em subversão, de tudo quanto constituiu os fundamentos de civilização jurídica, vai ao ponto de inverter a regra suprema do processo e da justiça e pela qual o ônus da prova compete ao acusador, e prescreve que, “tendo sido o réu preso de *armas nas mãos*, a acusação se presume *provada*, cabendo ao réu *provar o contrário*”.

Notai bem, Senhores Ministros:

Nem os tribunais de salvação pública da Revolução francesa; nem os russos, em meio à guerra civil; nem os do hitle-rismo, no primeiro movimento de sua explosão, e ainda inseguro no poder, como no caso do incêndio do Reichstag; nem agora na Espanha, as cortes marciais, de ambos os lados, condenando à morte os seus adversários; nem, em plena zona de guerra, de 1914 a 1918, os conselhos militares, julgando espíões, covardes, desertores ou traidores; em nenhum desses casos, nenhum país ousou inverter a regra suprema do processo e atribuir preliminarmente ao acusado a prova de não haver praticado o crime. Reservara o destino ao Brasil a torpeza dessa iniciativa abominável. Como nos julgará a história, se a Justiça regular não opuser o seu *non possumus* ao delírio furioso dessa loucura?

Porque é tão sagrada essa tradição, é tão fundamental à Justiça esse princípio, que, no primeiro dos livros bíblicos, o próprio Deus Onipotente e Sabedor de todas as coisas, não ousou condenar CAIM, manchado no sangue do irmão, sem primeiro interrogá-lo — *quid fecisti?* Que fizeste? Ele próprio não dera, desde logo, por provado o fratricídio que Sua onividência presenciara. Ele — o *judex justus*. Os juizes de “consciência livre” procederão, porém, de outra maneira. É esse princípio, que remonta às mais longínquas tradições da história e se embebe nas origens divinas, que a ditadura renega e elimina com a displicência de sua ignorância e o sorriso da sua inconsciência.”

Estas coisas aconteceram entre nós e, para que não voltem a acontecer, se faz necessário exhibi-las aos olhos da Nação, para que a Nação horrorizada delas se não esqueça.

Quantos brasileiros, doutores inclusive, delas têm notícia?

“Mas, ainda assim, com todos esses poderes absurdos, o Tribunal “de consciência livre” não se anima a enfrentar a

publicidade, que sempre foi um dos característicos do processo e julgamento entre nós. Por isto mesmo, a lei autoriza o Tribunal a "dispensar o comparecimento dos acusados" e determina que "o processo poderá fazer-se no presídio ou estabelecimento a que estejam recolhidos os réus."

E toda essa clandestinidade, que restringe a defesa, uma de cujas garantias é a publicidade das provas e dos debates, se enxertou espuriamente nessa lei, contra todas as nossas tradições processuais e contra o espírito do nosso regime político, tão-somente porque a ditadura não poderia resistir ao escândalo da discussão aberta, em face da Nação, sobre esse inquérito monstruoso, de documentos falsos e depoimentos tomados sob tortura; de calúnias inúteis até contra os próprios presos em flagrante; e de detidos, cujos cadáveres não aparecem, como o de ABDENAGO MARTINS, ou surgem, como o de AUGUSTO DE MEDEIROS, crivados de bala na Vista Chinesa! E é, sobretudo, para se encobrirem os crimes desse inquérito, que se forja o Tribunal de Segurança, sob o pretexto irrisório de que a Justiça Constitucional não poderia levar a cabo a tarefa desse julgamento. Ninguém, melhor que vós, Senhores Ministros, saberá da falsidade dessa afirmativa. No seu notável discurso publicado no *Diário Legislativo*, de 29 de agosto, o Deputado PRADO KELLY demonstrou que, se o Procurador tivesse oferecido a denúncia quando o inquérito se encerrou, já de há muito os réus teriam sido julgados pela Corte Suprema, em grau de recurso. Porque "o processo e julgamento em 1ª instância podem completar-se em 40 dias se não for inativo o Procurador Criminal".

Por fim, esta afirmação altiva e bravía:

"Bem de ver, portanto, que razão nenhuma justifica a instituição de um tribunal de exceção, cujos membros nomeados apenas para esse fim, ao livre arbítrio do Presidente da República, julgam, de "convicção livre", e num processo clandestino, acusados indefesos, aos quais poderão aplicar retroativamente uma nova pena, mais grave que a prescrita na época do crime!

E, ao mesmo tempo, para a prática de tão monstruoso atentado contra direitos declarados na Carta Suprema e essenciais à civilização humana, se arrancam ao Poder Judiciário atribuições privativamente suas e fixadas expressamente na Constituição.

Não pode crer o paciente que a Justiça togada, pelos seus representantes supremos, não ponha o obstáculo do seu julgamento irrecurável a essa inconstitucionalidade formidável.

Mas, ainda quando todos os Poderes da República, acumulados à ditadura que nos oprime, se conluiassem na abolição da democracia, no desrespeito à Constituição, na renegação

do direito, na extinção da Justiça, no opróbrio da civilização, proclamando a legitimidade desse novo Tribunal, o impetrante não rebaixaria a sua personalidade, não degradaria o reflexo divino que alumia todas as criaturas, à ignomínia e à covardia de compactuar com a sua presença, num julgamento contrário ao que a Lei Magna de sua Nação determinou e ditado *fora e além* das provas dos autos, por juízes de “convicção livre”.

Perante juízes tais, não se defenderá o paciente, sejam quais forem os perigos ou sacrifícios que o aguardem, a ele, absolutamente livre de culpa, e de consciência absolutamente tranqüila. Em meio à covardia generalizada, que se estabeleceu no País, não se curva o paciente às imposições do ditador; não esmorece o requerente na luta pela liberdade; não deserta o impetrante na defesa da Lei. Não se defenderá, em caso algum, perante o tribunal da ditadura; perante esse tribunal, que é o renegamento da Constituição, a supressão da democracia, a negação da Justiça, o repúdio da civilização jurídica e a desonra das tradições de nossa Pátria.

Como RUI, em 1892, poderá também dizer o impetrante: “o tempo há de passar por sobre estas misérias, e lavá-las, como o oceano lava do lixo das praias a orla sempre alvejante do seu azul”.

Mas, esses julgamentos de “consciência livre”, por juízes nomeados *livremente* pelo Poder Executivo, e com a faculdade de aplicarem, ao cabo de um processo clandestino, penas retroativas, contra acusados indefesos, hão de ficar na história da civilização humana, como símbolos eternos de ignomínia e de desonra.

E é sob a ameaça iminente dessa coação que o impetrante recorre a essa egrégia Corte, e lhe impetra este *habeas corpus*, para que não seja processado pelo monstruoso Tribunal de Segurança, mas por um dos Juízes Federais, deste Distrito, como lhe assegura o art. 81 da Constituição.”

Lendo estas páginas imortais, confesso sentir-me acabrunhado. Meça o Senado as dimensões formidáveis desse prisioneiro que do fundo do cárcere, desamparado pela sua Câmara, por três vezes desamparado pela Corte Suprema, a ela outra vez se dirige dardejando raios:

“ainda quando todos os Poderes da República, acumpliciados à ditadura que nos oprime, se conluiassem na abolição da democracia, no desrespeito à Constituição, na renegação do direito, na extinção da Justiça, no opróbrio da civilização, proclamando a legitimidade desse novo Tribunal, o impetrante não rebaixaria a sua personalidade, não degradaria o reflexo divino que alumia todas as criaturas, à ignomínia e à covardia de compactuar com a sua presença num julgamento contrário ao que a Lei Magna de sua Nação determinou e ditado fora e além das provas dos autos, por juízes de “convicção livre”.

Perante juizes tais, não se defenderá o paciente, sejam quais forem os perigos ou sacrifícios que o aguardem, a ele, absolutamente livre de culpa, e de consciência absolutamente tranqüila. Em meio à covardia generalizada, que se estabeleceu no País, não se curva o paciente às imposições do ditador; não esmorece o requerente na luta pela liberdade; não deserta o impetrante na defesa da Lei. Não se defenderá, em caso algum, perante o tribunal da ditadura, perante esse tribunal, que é o renegamento da Constituição, a supressão da democracia, a negação da Justiça, o repúdio da civilização jurídica e a desonra das tradições da nossa Pátria.”

Difícilmente a palavra humana poderia atingir alturas mais altas. Difícilmente um homem só, desamparado e encarcerado, poderia honrar de maneira mais viva os deveres da cidadania. Difícilmente um homem só, pela sua resistência legal e pela sua bravura moral, poderia melhor resgatar uma época de vilania e de medo.

Esta a linguagem empregada pelo encarcerado quando o terror a tantos amordaçava e quando, impunes, atrocidades inomináveis eram cometidas no desvão das prisões.

Esta a linguagem usada pelo prisioneiro em relação ao tribunal — aquele simulacro de tribunal que enxovalha a História do Brasil — que haveria de julgá-lo, em relação ao tribunal cujos membros ele definiu nesta sentença encandescida e fulminante:

“nem de juizes se poderão crismar os energúmenos contratados para esses julgamentos de empreitada”.

Esta página, que é uma página de glória nos anais forenses do Brasil, que é uma página fulgurante na história da inteligência brasileira, que é uma página de honra na história política da nossa terra, esta página... estava destinada a ser amortalhada por um despacho denegatório.

O relator do novo *habeas corpus*, o quarto, é HERMENEGILDO DE BARROS, que, *in limine*, denegou a ordem.

O preso não se dobra e agrava da decisão.

E como no despacho agravado o relator asseverasse que “a petição está desacompanhada de qualquer prova”, o paciente, aludindo à notoriedade dos fatos, conhecidos do povo inteiro e da Corte como tal, ao conhecer os três *habeas corpus* anteriores, não abranda a pena para fustigar o despacho:

“Porque o processo não pode ser o ridículo, nem a chicana. Pois será possível que se alguém se firmar de *fato* numa opinião de RUI BARBOSA, tenha que começar por fazer a prova de que ele existiu? Em tal caminho, não estaria devidamente instruída a petição em que o signatário tendo afirmado que o fato se dera ao nascer ou ao pôr-do-sol, não provasse, ao menos

por um atestado, que o sol existe. Não! Os fatos notórios do conhecimento unânime do povo, os acontecimentos históricos dispensam quem os alega do ônus da prova. O mais seria transformar a lei num jogo estéril de palavras; o direito num formalismo ridículo; o processo numa rabulice grotesca.”

Era esta linguagem severa que o preso empregava em relação ao despacho miserável. E aduzia altivo:

“Porque não há nesta cidade quem não saiba: 1º) que o paciente está preso; 2º) que o Procurador Criminal pediu e obteve da Câmara licença para processá-lo, como incurso na Lei de Segurança. E mais, muito mais disso que qualquer pessoa, sabem todos os Ministros da Corte Suprema que acabam de julgar os *Habeas Corpus* 26.178, de que foi relator o Ministro CARVALHO MOURÃO, 26.206, de que foi relator o Juiz CUNHA MELLO e o derradeiro, cujo número o agravante não conhece, julgado a 21 deste mês, e de que foi relator o Ministro CARLOS MAXIMILIANO. Em todos estes *habeas corpus* prestou informações o Ministro da Justiça; de todos tomou conhecimento a Corte Suprema.

Em nenhum deles apresentou o impetrante a prova que agora se pretende. E não apresentou, apenas por esta razão absolutamente decisiva: a notoriedade dos fatos.”

O recurso é desprovido. E por unanimidade. A ameaça partiria do Procurador e do Tribunal de Segurança, ambos sob a jurisdição do Supremo Tribunal Militar, ao qual o *habeas corpus* deveria ser impetrado originariamente.

O preso não se dobra e em Manifesto se dirige à Nação em termos nos quais resplandece aquela bravura moral a que aludira de uma feita, mais rara do que a física diante do perigo:

“A decisão de ontem da Corte Suprema, no *habeas corpus* por mim impetrado, embora proferida contra o texto expresso de vários dispositivos da Constituição, é a verdade legal no Estado democrático limitado pelo Direito. Bem de ver que, proferido contra o texto literal da Constituição, o acórdão não passa em julgado, não faz jurisprudência, e contra ele, pelos meios legais, perante aquela Corte, eu próprio, no primeiro ensejo, me erguerei.

Enquanto isso, porém, só me cabe acatar o julgado irrecorível. É o que farei, respondendo às perguntas da qualificação, no Tribunal de Segurança. É o meu dever de jurista; é o meu dever de cidadão. Defender-me, porém, ante esse juízo, seria, quando muito, o uso de um direito. Não seria mais uma obrigação legal, mas um ato de livre consciência. E contra isso é que ela se rebela. O meu amor ao Direito, a minha devoção à liberdade não me permitem defender-me ante um Tribunal de Ex-



ção, que é o maior atentado que se poderia conceber contra os princípios cardiais do nosso regime político, levantado sobre mais de cem anos de tradições liberais. E quando todos, inclusive os sacerdotes supremos, desertarem os altares, eu não cometerei a covardia de deixar a nave deserta.

Assim, declaro à Nação que, sem nenhum intuito de desatenção pessoal aos membros do Tribunal de Segurança, perante ele não me defenderei do processo em que o Procurador Criminal só articula contra mim supostos fatos, que jamais existiram, e apanhados na boataria das esquinas, e que, ainda quando fossem verdadeiros, não podiam constituir, todos eles reunidos, o mais remoto indício de crime nenhum.

E vão dez meses que, Deputado, me acho preso, sem crime, sem licença da Câmara e sem julgamento, sem que tivesse até hoje, através de denegações sucessivas de Justiça, encontrado um juiz em cuja consciência a honra lhe impusesse o desagravo da Lei.

Rio, 12 de janeiro de 1937. — JOÃO MANGABEIRA.”

Vou repetir-lhe uma frase:

“E quando todos, inclusive os sacerdotes supremos, desertarem os altares, eu não cometerei a covardia de deixar a nave deserta.”

Passados mais de quarenta anos, os fatos então ocorridos ainda horrorizam e fazem imaginar a inteireza moral do preso que, vendo falhar todas as soluções legais, que, assistindo a todas as capitulações e covardias, do fundo do cárcere, mantinha-se indômito e desafiadoramente bravo, ainda quando visse falharem todas as medidas que a lei lhe punha ao alcance.

Em relação a esses *habeas corpus*, sucessivamente impetrados e sucessivamente malogrados, outra coisa não me vem ao espírito senão a famosa imprecisão do Padre VIEIRA ao Deus Nosso Senhor no “Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal contra as de Holanda”:

“Não hei de pedir pedindo, senão protestando e argumentando, pois esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão justiça.”

Quatro *habeas corpus* indeferidos, o último para entregar o parlamentar balano ao julgamento de um tribunal de exceção, a “juizes de empreitada”, contra a letra da Constituição, livremente nomeados pelo governo, pela lei infame autorizados a julgar por “livre convencimento”.

Naqueles dias amargos em que talvez nunca tão inteiriça houvesse se evidenciado a sua consciência e tão inamoldável o seu caráter, naquelas horas tristes em que prosperavam a deserção e a covardia, como ele

não deveria lembrar-se das formosas sentenças engastadas na peroração do memorável discurso com que, em nome da Câmara, ofertara a **HERCULANO DE FREITAS** a toga de Ministro do Supremo Tribunal:

“Encaradas as funções deste tribunal das alturas em que as divisamos, são tremendas as vossas responsabilidades ao entrardes neste aerópago. Mas, nota!, a toga que vos oferecemos não tem o azul das alegrias, o verde da esperança ou o vermelho do triunfo; mas o negro da abnegação e da renúncia, do devotamento e do sacrifício. Agradecendo a um preito de vossos amigos de São Paulo, dissestes que, sob as roupas comuns ou sob as vestes talares, o que havia em vós era um coração que não mentiu. Que ele não vos minta jamais no cenário augusto em que ides entrar, é o que vos desejam, sobretudo, os vossos companheiros da Câmara, nestas palavras derradeiras. Confessor do Direito, que o declareis sempre contra todos os interesses conjugados. Que à vossa consciência não vos minta nunca o coração no soberano julgamento da verdade! Bem quiséramos ver nas paredes deste tribunal, ao invés destas inscrições em língua morta, duas sentenças lapidares de RUI, proferidas sob unção religiosa, num dia sagrado: “Não há tribunais que bastem para abrigar o direito, quando o dever se ausenta da consciência dos magistrados”, eis a primeira. “O bom ladrão salvou-se, mas não há perdão para o juiz covarde”, eis a segunda. É o final daquela cena em que a pusilanimidade de PILATOS entrega ao furor da maioria popular a inocência de JESUS! E numa apóstrofe rubra, que se assemelha ao anátema do Nazareno contra os fariseus, o grande apóstolo do direito entre nós exclama, numa imprecação digna de evangelhos: “Medo, venalidade, subserviência, interpretação restritiva, razão de estado, interesse supremo, como quer que te chames, prevaricação judiciária, não escaparás ao ferrete de PILATOS. O bom ladrão salvou-se. Mas não há perdão para o juiz covarde”. Que esse coração que não mentiu não vos minta jamais! Contra o poder, os poderosos, as maiorias políticas, ou as patulérias populares, que não vos minta nunca, sussurrando perfidamente, à consciência, às escusas da covardia ou às lábias da mentira. Melhor não vos poderiam desejar ou querer vossos amigos. E esse coração, que nas amarguras da política e nas ambições da mocidade nunca vos mentiu, não vos mentirá na madureza e na serenidade olímpica desse posto oracular. E que nos dias de tribulação, quando uma grande causa aguardar, nesse tribunal augusto, a decisão dos seus oráculos, que a vossa educação jurídica, que o vosso tino jurídico, embebidos da seiva generosa de um coração que não mentiu, inspirem e alevantem vossa consciência até as alturas iluminadas, em que o espírito do homem se avizinha de DEUS, e dessa eucaristia emane imaculado o vosso voto, arraiando os horizontes morais do direito com a claridade divina da justiça.”

Quatro vezes desamparado pela Corte Suprema, volta-se para o Supremo Tribunal Militar, que assim se chamava o Superior Tribunal Militar, e a ele requer *habeas corpus*, argüindo a inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança, que a Corte Suprema deixara de apreciar sob a alegação de que a competência originária para conhecer do pedido era do Supremo Tribunal Militar, dado que a autoridade coatora a ele estava subordinada.

Mostra que pela Lei nº 243, de setembro daquele ano de 1936, fora instituído o Tribunal de Segurança e a ele submetidos os indiciados por crimes políticos, ainda que anteriormente praticados. Mostra ainda que, concluído o inquérito em fins de março, a 9 de julho concedida a licença parlamentar para o seu processo, ainda não fora oferecida denúncia... porque era mister criar antes o tribunal de exceção. Demonstra que a competência do Supremo Tribunal Militar resulta do pronunciamento da Corte Suprema.

“A competência desse Tribunal resulta do pronunciamento da Corte Suprema.

Em fins de setembro, impetrou o primeiro paciente um *habeas corpus* à Corte Suprema, para não ser processado perante o Tribunal de Segurança. Foi o *Habeas Corpus* nº 26.254, de que foi relator o Ministro HERMENEGILDO DE BARROS, que o indeferiu. Desse despacho, interpôs o impetrante o agravo do art. 44; e a Corte Suprema — que dos *Habeas Corpus* n.ºs 26.178, 26.206 e 26.243 tomara conhecimento, por considerar que a prisão do paciente se fizera por ordem do Presidente da República — neste último caso — o de *Habeas Corpus* nº 26.254 — resolveu dele não conhecer, porque a ameaça, se verdadeira, partiria da Procuradoria Criminal e do Tribunal de Segurança, que se acham, por lei, sob jurisdição do Supremo Tribunal Militar, ao qual deveria originariamente ser impetrado o pedido.”

E como no seio da Corte Suprema um voto fora prolatado no sentido de desacolher a argüição de inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança, porque a Constituição, ao fixar a competência dos juizes federais para processar e julgar os crimes políticos, não dissera “todos” os crimes políticos, mostra como a Constituição empregava centenas de vezes o artigo definido pelo coletivo — os, as, por *todos os, todas as*.

E arrasa, literalmente arrasa o voto de BENTO DE FARIA. A ironia se entrelaça à lógica:

“É que, na Constituição, como na linguagem comum, habitualmente o artigo definido equivale ao coletivo. Quando, na primeira das bem aventuranças, JESUS proclama: Bem-aventurados os pobres de espírito, porque deles é o reino dos céus — seriam *todos*, ou apenas *certos*, os recompensados pela graça divina?

Na gramática rudimentar, que aos cinco anos puseram em mãos do impetrante, aprendeu ele de cor, desde esses dias dis-

tantes, que o artigo indicativo ou definido precede o substantivo para determinar o *gênero*, a *espécie* ou o *indivíduo*. Assim, quando a Constituição diz: compete aos Juizes Federais processar e julgar os *crimes políticos* — designa a *espécie* do gênero *crime*, sobre a qual eles têm de sentenciar, e não uma certa parte dessa espécie.

Se, àquela época longínqua, o seu professor de primeiras letras desse ao impetrante para compreender e analisar esta sentença: os *juizes são falíveis* — ele bem saberia que a falibilidade atingiria todos os julgadores, como triste condição da espécie humana. Até mesmo porque — *Judex Justus* — só DEUS.”

Naqueles casos memoráveis e extraordinários, o sábio jurista tinha de entrar em demonstrações de beabá em matéria de hermenêutica.

Até à evidência ele demonstra que o Tribunal de Segurança Nacional era um típico tribunal de exceção:

“1º) porque é *excepcional o exercício de sua ação judicante*, como reconhece o ilustre Ministro;

2º) porque é um *tribunal esporádico*, que *desaparece* apenas extinto o prazo de que fala o art. 1º da Lei nº 243;

3º) porque, sendo, por lei, considerado um Tribunal militar, só processa e julga crime político;

4º) porque os seus membros não são juizes federais, pois nomeados sem indicação da Corte Suprema, como exige o art. 80 da Constituição;

5º) porque os seus membros não são nem sequer juizes, dentro dos termos do art. 64 da Constituição, desde quando *não são vitalícios*, podendo ser dispensados por decreto, logo que o Tribunal cesse de funcionar;

6º) porque é um tribunal que *processa* e “*julga de convicção livre*”, o que não é permitido a nenhum órgão do Poder Judiciário, em *qualquer* país de regime livre;

7º) porque processa, e julga de fato, o que nem ao júri é permitido, que se limita ao julgamento, e contra o qual tem o réu recurso, com efeito suspensivo, para uma Corte judiciária;

8º) porque, pelo § 14 do art. 30, pode dispensar o comparecimento do réu preso, tanto para o processo como para o julgamento, o que não se permite a nenhum outro juiz, em nenhuma nação;

9º) porque, autorizado a fazer o processo nos presídios (§ 11 do art. 30) e a julgar sem a presença do acusado, o Tribunal poderá cercar tudo isso de uma *clandestinidade incompatível com a defesa*, constituindo isso faculdade excepcional que, à face da Terra, nenhum Juízo jamais possuiu.

Por todos esses motivos, que o singularizam através de toda a nossa História e de todos os nossos Juizes; por essas peculiaridades

ridades que o distanciam de todos os tribunais do mundo, o Tribunal de Segurança é caracteristicamente o tipo do tribunal de exceção.

É uma espécie dessas *Comissões Mistas*, criadas por LUIZ NAPOLEÃO, após o golpe de Estado de 2 de dezembro, e que desonram a História da França e da civilização com as suas 40 mil condenações.”

E assim terminava ele a petição, que é de novembro de 36, quer isto dizer que fazia oito meses que estava preso:

“O Tribunal de Segurança, portanto, pela temporariedade de seu funcionamento; pelo sistema da nomeação de seus membros; pela forma de seu julgamento; pelas restrições impostas à defesa; pela violência da execução imediata de suas sentenças, ou melhor, de seus palpites, uma vez que são de “consciência livre”, e executório *malgrado o recurso interposto para o Tribunal Superior; pelo disparate deste julgar pela prova dos autos e aquele, fora dela*; pela excepcionalidade do exercício de sua função, como reconhece o próprio Ministro BENTO DE FARIA; pela excentricidade de ser um juízo *militar* que só conhece de crimes *civis*; por toda sua transitoriedade, arbitrariedade e esdruxulidade, esse juízo esporádico é o tipo característico do tribunal de exceção.

E como tal expressamente proibido pelo nº 25 do art. 113 da Constituição.

Demonstrado, portanto, que os pacientes se encontram sob a coação iminente de processo e julgamento por um juízo de todo em todo incompetente, espera o impetrante desse Egrégio Tribunal a concessão deste *habeas corpus*, para que eles sejam processados por um dos Juizes Federais deste Distrito, como a Constituição no art. 81 expressamente determina.”

Mas ainda não seria desta vez que ele encontraria amparo ao seu direito. O *habeas corpus*, impetrado em seu favor e no de seu filho FRANCISCO MANGABEIRA, é denegado pelo Supremo Tribunal Militar. Era o quinto *habeas corpus* malgrado.

Estava irremediavelmente entregue à sanha do tribunal de exceção; de mãos amarradas entregue aos

“energúmenos contratados para esses julgamentos de empreitada”.

É sob essa perspectiva que ele vê passar o Natal de 1936 e chegar o Ano Novo e com ele a denúncia, a denúncia que ele responde com este documento de suprema altivez, de 2 de janeiro de 1937:

“Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

Devolvo a V. Ex<sup>a</sup> os papéis que me foram enviados pelo Tribunal de Segurança, ao qual não reconheço competência le-

gal para processar-me, por considerá-lo instituído contra o texto expresso dos artigos 81 e 113 da Constituição, e como um atentado escandaloso contra a honra da nossa cultura jurídica e os princípios essenciais à civilização humana.

Aliás, só um Tribunal de “convicção livre” poderia ter recebido denúncia inepta, com que o procurador criminal, cobrindo o crime perpetrado a 23 de março pelo Ministro da Justiça, aponta como “co-réu da Revolução de 27 de novembro” um homem contra o qual só alega fatos posteriores àquela data, fatos absolutamente falsos e resultantes de depoimentos antedatados de agentes de polícia, como tudo se demonstrou na defesa feita perante a Câmara e que os membros do Tribunal conhecem; mas, sobretudo, fatos que, se fossem absolutamente verdadeiros, não constituiriam jamais nenhum crime. É que todos eles se referem a *habeas corpus* impetrados em favor de pacientes presos; e impetrados, não a juízes de empreitada, mas a magistrados de verdade, tal como a Constituição determinou. — JOÃO MANGABEIRA.”

Era assim que o preso reagia, do fundo da prisão, onde fazia meses permanecia incomunicável.

Era assim que reagia a sua consciência, de jurista e de político, arrostando o tribunal de empreitada que julgava por livre convicção, fora das provas, além das provas, ou contra as provas!

O ofício lhe foi devolvido pelo presidente do tribunal de empreitada: “devolva-se ao réu, por não se achar em termos”...

O homem que se recusara a defender-se perante o tribunal de exceção, por ele qualificado de “atentado escandaloso contra a honra da nossa cultura jurídica e os princípios essenciais à civilização humana”, dirige-se à Nação em manifesto de 18 de janeiro de 1937.

O manifesto dirigido à Nação por aquele homem entregue de mãos amarradas ao tribunal de exceção, volto a dizer, corta e queima. Mas dá a real estatura, intelectual e moral, cívica e jurídica, do grande brasileiro.

“Não me tendo defendido ante o Tribunal de Segurança, venho fazê-lo ante a Nação. Ela, o Supremo Juiz, nestes dias tristes de permanente estado de guerra, em plena paz, e a cuja sombra todos os Poderes se acumpliciaram nos golpes repetidos à República, à democracia e à Constituição, que haviam jurado guardar e defender.

Especialmente à Bahia me dirijo, a ela, cujo afeto materno me tem, desde 1907, levantado através de 30 anos, passados quase todos por entre as urzes do ostracismo, ao posto de seu representante, que, a consciência me diz, eu sempre honrei e a terra natal tem proclamado, no prêmio das sucessivas reeleições, que tenho recebido na linha de fogo da oposição, com as

mãos enegrecidas ao fumo da luta. E a gloriosa Mãe Querida verá que seu filho não lhe deslustrou as tradições; não desmereceu de seu mandato; não cometeu crime nenhum, senão o de quebrar o silêncio da covardia, com a defesa judicial da liberdade, supressa pelo terror branco, pleiteando, perante uma Justiça doméstica, o cumprimento da lei.”

E depois de esquadriñar a denúncia, inepta e sórdida, termina o manifesto com estas palavras de fogo:

“Eis a que se reduz o processo iníquo e monstruoso contra os parlamentares, absolutamente sem culpa. O delegado BELLENS PORTO prestou-se ao papel de forjicar, contra pessoas inocentes, depoimentos antedatados e falsos de agentes de polícia, mascarados em homens do “comércio”. Não haveria país policiado onde ele não estivesse purgando a sua prevaricação. De mim, eu lhe perdôo. Basta-me o juízo que de si próprio ele mesmo fará. A prisão arbitrária não me abate. Ao contrário, me enobrece. É o prêmio da minha devoção ao Direito e à Liberdade, num país sem Justiça!

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — JOÃO MANGABEIRA.”

Vou repetir as palavras derradeiras:

“a prisão arbitrária não me abate. Ao contrário, me enobrece. É o prêmio da minha devoção ao Direito e à Liberdade, num país sem Justiça.”

Num país sem Justiça!

Pelo crime de haver quebrado

“o silêncio da covardia, com a defesa judicial da liberdade, supressa pelo terror branco, pleiteando, perante uma Justiça doméstica, o cumprimento da lei”,

por este “crime hediondo” JOÃO MANGABEIRA estava sendo processado... e a denúncia só fora apresentada depois de criado o tribunal de exceção.

O Tribunal de Segurança Nacional o condena... pelo voto de desempate do seu Presidente! Embora secreto o julgamento, ele descobre, por dedução, que a decisão fora 2 a 2 que o Presidente votara duas vezes para condená-lo.

A decisão condenatória é de 12 de maio de 37. Nomeia então advogados os Drs. SEBASTIÃO DO REGO BARROS e PEDRO LAGO para que, em recurso ao Supremo Tribunal Militar, fizessem a sua defesa, “ante juizes de verdade”.

Um mês depois lança novo manifesto à Nação, em que analisa o acórdão que o condenou. Começa por afirmar:

“Cumpre-me, agora, analisar, ante a Nação, o acórdão que me condenou ao mínimo do art. 4º da Lei nº 38 e que é uma

dessas decisões iníquas de que somente seria capaz um tribunal de exceção. Sob a aparência de "convicção livre", o Tribunal julgou de fato inspirado pela animadversão contra mim, a quem se queria punir a nobre rebeldia de não ter reconhecido a legitimidade do órgão espúrio, que o estado de guerra enxertou nos flancos da Justiça Militar, com violação expressa da letra da Constituição, dos foros da nossa cultura jurídica e da honra de nossas tradições liberais."

E continuava, recordando precedente histórico:

"Mas, repudiando o Juízo de exceção, não fazia eu senão repetir a cena da Revolução Praieira, quando em Recife, a 17 de agosto de 1849, o Dr. LOPES NETTO, "por si e todos os acusados", lançava, rosto a rosto, ao tribunal que os ia julgar, o seu imortal protesto, cujas palavras finais parecem fotografar os nossos dias:

"Em vista, pois, do que acabamos de expor, de tantas violações da Lei, dos desprezos da Constituição e de todas as garantias sociais, em face de um tribunal que não reconhecemos competente, nem podemos reconhecer sem renunciar ao próprio direito de defesa, direito, que invocamos nesse momento solene, para quando tivermos os nossos juizes naturais: o que nos cumpre fazer? Legitimar com a nossa aquiescência todas as nulidades, todas as violências, todos os arbítrios, todos os escândalos praticados contra nós, com notável abuso de força e da autoridade pública? Concorrer com a nossa submissão servil para estabelecer um precedente que pode ser funesto às liberdades públicas, autorizando, deste modo, o governo a criar em outros casos comissões semelhantes, visto que a mais insuportável tirania é a que se exerce em nome da Lei e sob as formas protetoras da Justiça? Não, mil vezes não!"

Em vão o advogado PEDRO LAGO requer fosse certificado que MANGABEIRA fora condenado nos termos do artigo 99, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Segurança — o que dava ao Presidente o voto decisivo, "quando houver empate, prevalecerá para a decisão o voto do presidente".

A certidão foi negada. O julgamento era secreto... julgamento que é uma página negra de um tribunal de empreitada.

Mesmo sem a certidão do fato, passa a demonstrar que longe de ter sido condenado ele fora absolvido. Isto porque

"no meu julgamento só tomaram parte quatro juizes. Dois votaram pela minha absolvição e dois contra, sendo um deles o presidente, que de fato desempatou contra mim, graças à inaudita prescrição do parágrafo 1º do art. 99 do Regimento, que assim estabelece: "E quando houver empate prevalecerá para a decisão o voto proferido pelo presidente."



Essa disposição, ao mesmo tempo ilegal e torpe, viola o art. 10 da Lei nº 244, que instituiu o Tribunal de Segurança, e revoga um dos princípios mais antigos, mais nobres e mais assentes da civilização humana — o voto de Minerva. Coube ao Sr. BARROS BARRETO essa iniciativa regimental entre nós. Nem se recordou esse juiz que o Supremo Tribunal, não há muitos anos, julgando o *Habeas Corpus* nº 17.263 impetrado em favor do Dr. CAIO MACHADO, concedeu a ordem, porque o Presidente da Corte de Apelação do Paraná violara “preceito de direito universal, firmemente amparado pelas nossas tradições legais e judiciárias, desempatando contra o acusado”.

Mas o art. 10 da Lei nº 244, que instituiu o Tribunal de Segurança, determina: “As decisões serão tomadas por maioria de votos.” Nada dizendo sobre o empate, em face dessa omissão, deveria o Tribunal julgar de acordo com o nº 37 do art. 113 da Constituição, que prescreve que, em casos tais, o juiz decidirá “por analogia, pelos princípios gerais de direito ou por equidade”. Tudo isso importaria, em caso de empate, ao Tribunal a absolvição do acusado. Demais, o artigo 1º da Lei nº 244 instituiu o Tribunal de Segurança, como órgão da Justiça Militar. Mas o Código dessa Justiça prescreve no art. 101: “O empate importa em decisão favorável ao réu.”

É sempre o princípio legal, proclamado no Código processual do Império e no art. 42 da Lei nº 848 (Organização da Justiça Federal) e declarado nos arts. 54 e 59 dos Regimentos da Corte Suprema e do Supremo Tribunal Militar.

Fui, portanto, legalmente absolvido, uma vez que houve empate no meu julgamento. Duvido que os senhores LEMOS BASTOS, RAUL MACHADO, COSTA NETTO, e PEREIRA BRAGA, que se declarou impedido quanto a mim, mas assistiu ao julgamento, duvido que afirmem, sob sua palavra, que não tive entre os quatro juizes votantes, dois a meu favor. Não tenho, porém, meio legal de apurar o fato desse empate, visto como o art. 100 do Regimento determina que o acórdão “será assinado pelo presidente e por todos os juizes, sem declaração de voto, mencionando-se apenas se a decisão foi tomada por unanimidade ou por maioria”. Assim, quando houver empate e prevalecer, como no caso, o voto do presidente, o acórdão dirá, apenas, sem precisar a responsabilidade de cada um dos julgadores: “por maioria”.

Parece incrível! Porque nos tribunais, quando o julgamento é secreto, o sigilo cobre apenas a discussão e a deliberação dos juizes entre si. No acórdão, porém, o voto vencido vem expresso, como o do relator. O Regimento não pode contrariar este preceito legal e juridico. O artigo outra coisa não é que a precaução pela qual os juizes se tornam irresponsáveis, pois

não há como distinguir, numa sentença “por maioria”, os que tenham por ventura praticado o crime de prevaricação, e “por afeição, contemplação, ódio ou interesse julgarem contra literal disposição da lei”.

Mas o nosso regime é o da responsabilidade; e nenhum juiz a ela se pode esquivar, derogando o art. 207 do Código Penal, e de fato anistiando-se, por meio de um dispositivo de regimento. Esse acórdão é, portanto, nulo, pois o regimento não podia estabelecer a irresponsabilidade dos juizes e revogar um princípio essencial no julgamento e à segurança da defesa, como o da publicidade do voto vencido. Quem não tem coragem de assumir a responsabilidade de seu voto, não se senta num Tribunal.

Tem assim a Nação, logo de plano, a fisionomia moral do juízo, que, absolvendo, me condenou.”

E desce o cajado no “acórdão monstruoso”, “absolutamente injustificável”, porque, prossegue,

“porque a artificiosa “maioria”, composta apenas de metade dos votantes, tudo subverteu, para condenar-me: a lógica, a lei, e a própria verdade material documentada nos autos”.

Os fundamentos do acórdão monstruoso são reduzidos a trapo. O seu crime máximo seria o de ter pseudônimo... Era o primeiro fundamento da decisão condenatória. Outro seria o ter dado “informações sobre maus tratos infligidos a presos”. O terceiro, o de haver requerido *habeas corpus* a presos. A respeito, vale reproduzir esta passagem do manifesto:

“É que em meio ao terror, propositadamente provocado e mantido pelo governo, para fins políticos, quando o ambiente de pânico era tal, que advogados com tirocínio de dezenas de anos em nosso foro, e presos sem a mínima culpa, não encontraram um companheiro que lhes requeresse um *habeas corpus*, eu me ergui sozinho e enfrentei a Ditadura, batendo sem cessar, e sem esmorecimento, às portas trancadas da Justiça. E em meio da aflição em que se afundavam tantos lares, era eu a primeira vela de salvamento que surgia.”

E ao cabo da análise dos fundamentos do acórdão monstruoso, tudo sintetiza nestas proposições singelas e terríveis:

“Em resumo, e tomando por verdade divina todas as afirmações falsas do acórdão, fui condenado pelos seguintes fatos que lhe servem de fundamentos: 1º) ter sido vítima de dois pseudônimos postos por ILVO em duas de suas cartas; 2º) ter dado ao Senador CHERMONT notícias de maus tratos de presos; 3º) ter manifestado desejo de articular as oposições sobre a base de um programa mínimo (como suspensão do sítio e libertação de presos); 4º) ter querido ser apresentado a um

general; 5º) ter opinado sobre dois *habeas corpus* para transferência de presos para um presídio político.

Não parece um julgamento. Parece uma anedota”.

Não pára aí. Prossegue no libelo, libelo contra o acórdão infame:

“Mas, para se ter uma idéia do valor dos documentos em que se firma a sentença, basta pôr em relevo o seguinte:

Quando, a 27 de abril de 1936, o procurador pediu à Seção Permanente do Senado licença para processar os parlamentares, juntou apenas os retalhos de cartas em que se baseia o acórdão. Compunha-se a Seção de correligionários dedicados do governo, que colocou a licença no terreno da confiança política. Mas, ainda assim, a Seção considerou impossível, com tais documentos, arranjar qualquer indício de crime, capaz de permitir a licença pedida. Como é notório, o relator, Senador CUNHA MELLO, pediu ao procurador outras provas. Isso a 28. A 30, entrou o procurador com os depoimentos de quatro testemunhas, o que permitiu a uma corporação política salvar as aparências, e conceder, embora constrangida, a licença solicitada.

Mas os parlamentares demonstraram no sumário, e a toda a evidência: 1º) que os depoimentos eram antedatados e tinham sido fabricados pelo delegado BELLENS PORTO, a 29 de abril, embora tivessem a data de 15 e 16 de março; 2º) que as testemunhas eram agentes de polícia transformados em comerciantes; 3º) que os depoimentos eram falsos. Pediram, por isso, a remessa dos autos ao juiz competente, para o processo criminal dos falsificadores. O Tribunal desprezou, por “falsa”, a prova testemunhal, “escandalosa”. E com os mesmos documentos com que a Seção Permanente considerou impossível conceder a licença, condenou dois dos acusados. Não mandou, porém, processar os responsáveis pelo crime de falsidade, que apurara. De sorte que, em resumo, o acórdão é a impunidade dos criminosos e a punição dos inocentes”.

E com estas palavras, limpas, dignas, serenas e altivas, próprias de um espírito verdadeiramente superior, ele encerra o seu Manifesto à Nação:

“A condenação monstruosa moralmente não me atinge. Não há quem me creia culpado em nenhuma insurreição: na verdadeira ou na arranjada. O acórdão é a prova da minha inculpabilidade e o corpo de delito do crime judicial. A opinião não se degradou, entre nós, até o ponto de considerar criminosa a defesa judicial da liberdade, nos dias de terror. Nada fiz, senão cumprir esse dever. E tanto assim que, a quase totalidade dos pacientes, a cujo favor impetrei os *habeas corpus* que a Corte Suprema negou, foi posta em liberdade, após treze meses de prisão, sem que os nomes dessas vítimas, muitas das

quais verdadeiramente ilustres, figurassem ao menos nos inquéritos da polícia. Essa a minha culpa, e dela me enobreço. Era tão certa em mim a convicção de minha inocência, no crime que me atribuíam, que à noite do julgamento, como sempre, às 10 horas já dormia. Acordei quando minha mulher e minhas irmãs, aflitas, me deram a notícia da incrível decisão. Tranqüilizei-as. Meu filho, meu irmão e vários amigos, que entraram pouco depois, poderão dar testemunho da minha serenidade em face da vingança. Ao saírem, dormi, logo em seguida, até às 5 horas da manhã, como todos os dias. Não sei se o mesmo puderam fazer os meus juizes. Iniquamente condenado, tenho pena dos que me condenaram. Como deve ser infeliz o homem, cuja formação lhe permite, sob qualquer motivo, a condenação de um inocente! Deus que lhes perdoe. De mim, estou tranqüilo. Preso há quatorze meses, sem ter cometido crime, nem encontrado justiça, apesar de todas essas covardias triunfantes, não cedi, não esmoreci, não transigi; não cessei de falar, de protestar, de requerer, na defesa da Liberdade, do Direito, da Democracia e da Lei.

Deu-me a natureza a fibra rija da resistência e da luta. Dotou-me com uma intensa vida subjetiva. Os gozos materiais da existência não têm poder sobre mim. Nunca me senti mais livre do que na ignomínia desta prisão."

O manifesto, publicado a 13 de junho de 1937 sob o título "Ante a Nação: Eu e o Tribunal de Segurança", é seguido de outro, estampado no dia 15. É breve. Como o Coronel COSTA NETO declarasse à imprensa, referindo-se ao Deputado JOÃO MANGABEIRA, "que fora um dos juizes que o condenaram" — ele comenta: "para mim não foi novidade. Já o sabia" — e deduz que os votos condenatórios foram dois. E interpela: "defina-se agora o outro. Até mesmo porque foi ele quem desempatou contra o acusado e o condenou, procedendo assim "contra literal disposição de lei", e violando "preceito de direito universal, firmemente amparado pelas nossas tradições legais e judiciárias".

Uma semana depois, a 21 de junho, está o preso outra vez batendo às portas do Supremo Tribunal Militar. Alega que fora condenado graças ao voto duplo do Presidente do Tribunal de Segurança, quando em verdade fora absolvido porque ocorrera empate no julgamento e em tal caso prevalece o voto absolutório. Requisitadas informações, o Presidente do Tribunal de Segurança, alegando o caráter secreto do julgamento, ainda procura sonégá-las. Mas as coisas se vão tornando tão claras que não é mais possível negar a evidência. E por unanimidade de votos o Supremo Tribunal Militar, honra lhe seja feita, aos 25 de junho de 1937, concede a JOÃO MANGABEIRA a ordem de *habeas corpus* para o fim de ser posto em liberdade — eram passados 15 meses e dois dias de sua prisão —

"porque, tendo havido empate na votação, a sua condenação não reuniu a maioria do voto do Tribunal julgador e, assim,

absolvido deve ser considerado, porque a absolvição decorre da própria lei em confronto com o direito universal”.

É preciso frisar que, alegando o sigilo do julgamento, até informações ao Supremo Tribunal Militar o Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, cujo voto condenatório valeu dois votos, procurou ocultar.

Veja a Casa até onde chega a ignomínia humana e veja como é necessária a guarda de certas cautelas, que nos tempos de paz e de ordem jurídica podem parecer desnecessárias ou obsoletas, para evitar que em tempos tumultuosos as fezes da humanidade não cheguem a dominar a sociedade desarmada e o indivíduo desamparado.

Há momentos em que não há conveniências que justifiquem reticências. Por que não lembrar que o autor do voto duplo, como juiz e como presidente, o Sr. BARROS BARRETO, FREDERICO BARROS BARRETO, pouco depois, já no Estado Novo, instituído para durar sempre, foi feito Ministro do Supremo Tribunal Federal! Foi em 1939. E, esquecia-me de dizer, continuou Presidente do Tribunal de Segurança Nacional!

Libertado pela ordem de *habeas corpus* que o Supremo Tribunal Militar lhe concedeu, no dia seguinte ao de sua libertação recebe a visita do Presidente da Corte Suprema e ouve de EDMUNDO LINS que o Supremo Tribunal Militar restaurara no Brasil o domínio da lei.

De volta à Câmara ele há de dizer:

“saí, afinal, absolvido, por decisão unânime da justiça togada, da justiça de verdade, do Supremo Tribunal Militar”.

E depois de repetir o juízo do Presidente EDMUNDO LINS, acrescentou:

“O Supremo Tribunal Militar subiu aos olhos da Nação à altura dos grandes tribunais — soberano nas suas decisões, sereno no seu julgamento, inflexível nas suas sentenças. De fato, não se amedrontou ante os fantasmas da reação, não tremeu ante os duendes do comunismo, não recuou ante as ameaças do governo. Cumpriu seu dever. E cumprir o seu dever é a maior honra de um juiz ou de um tribunal dignos desses nomes.”

Libertado pelo Supremo Tribunal Militar nos últimos dias de junho de 37, a 10 de julho ele ocupa a tribuna. V. Ex<sup>a</sup> estava lá, Sr. Presidente, eu lá não me encontrava. V. Ex<sup>a</sup> viu o que eu não vi. Mas, segundo uma testemunha, a impressão era a de um leão que rugia e passeava pela tribuna, diante de uma Câmara silenciosa e cabisbaixa, de uma Câmara que não soubera defender as suas próprias prerrogativas e muito menos a de seus membros, cujo Presidente, o da anterior sessão legislativa, o orador haveria de ferretear.

Foi um discurso, melhor dizendo, foi um libelo. Sob “palmas prolongadas”, começa assim:

“Sr. Presidente, após mais de quinze meses de prisão e quase dois anos de lutas, em que a misericórdia divina me envolveu na sua graça, não me permitindo a fraqueza de um minuto sequer de transigência, esmorecimento ou hesitação, ao penetrar neste recinto, a primeira impressão que do fundo do passado emerge à superfície do presente não é, como deveria ser, a da indignação e surpresa com que, às primeiras horas da noite de 23 de março, eu via as imunidades do meu mandato violadas pelo golpe de força pelo qual o Sr. Presidente da República, traíndo o regime confiado à sua guarda, assumia a ditadura — duplicando o prazo de noventa dias, que a Constituição fixara e a lei lhe concedera, para o período de suspensão das garantias individuais — e iniciava, entre nós, a infâmia do estado de guerra em plena paz, à custa de cujo terror branco, outro objetivo não visava senão o de perpetuar-se no poder.”

Depois de referir-se a JOÃO NEVES, para “dar o público testemunho da devoção com que nos acompanhou, a nós, parlamentares, durante todos os transe desse longo sofrimento”, depois de acentuar que das hostes governistas “apenas um homem ficara de pé — e honra lhe seja feita — o General Flores da Cunha, impertérrito na defesa das imunidades parlamentares, estraçalhadas num golpe de brutalidade e força”, profere estas sentenças de fogo:

“Não foi esse, porém, Sr. Presidente, o primeiro sentimento que me veio à tona da memória ao defrontar com estas bancadas. Não; foi uma outra impressão mais triste e amargurada; foi a de revolta e de espanto, quando nós, parlamentares, presos por entre as grades do alojamento, cujas portas se fechavam por grossos cadeados, sob a vigilância de sentinelas em armas, ao pôr-do-sol de 3 de maio do ano passado, líamos estarecidos, em todos os periódicos que ocultamente, furtivamente, a nós, incomunicáveis, nos chegavam, líamos estarecidos a notícia dos aplausos com que o Congresso, reunido em sessão solene, recebia, rosto a rosto, o decreto de sua *capitis diminutio*, a proclamação de sua subalternidade, no ato com que a ditadura policial do Sr. GETÚLIO VARGAS, do alto de sua majestade sorridente, lhe fazia chegar a notícia de que resolvera, “doravante”, respeitar as imunidades, ressalvadas, porém, expressa e declaradamente, as violações que lhes fizera. E redobrando na afronta e refrisando no epigrama, essa carta de servidão era entregue aos parlamentares pelas mãos do Ministro da Justiça coberto de crimes.

Por muito menos, em 1892 — não tinha eu então 12 anos — o Senado baiano, tendo à frente um de seus senadores, o Contra-Almirante ALMIRO RIBEIRO, despedia, quase aos tombos, escada abaixo, uma alta patente militar, que era nada

mais nada menos do que o representante e emissário da espada triunfante e triunfadora de FLORIANO PEIXOTO.

Aqui não houve quem tivesse a lembrança de chamar um continuo para despedir o atrevido, de chamar um servente para botar porta afora o insolente que afrontava o Poder Legislativo, portador que era de uma mensagem indigna de sua majestade soberana.

O protesto, há mais de um ano sufocado na garganta, ruge e vibra agora neste recinto. Ao menos um ano depois se desafronta na sua honra uma consciência que nunca cedeu, uma vontade que nunca esmoreceu, uma espinha que nunca se curvou, em protesto retardado, mas nem por isso menos altivo, nem por isso menos enérgico, nem por isso menos decisivo, nem por isso, sobretudo, menos redentor.

Levantado este protesto, que a honra do Parlamento brasileiro exigia, para que não ficássemos na mudez dessa subserviência, o meu primeiro ato é insurgir-me contra a condenação monstruosa do Deputado OCTÁVIO DA SILVEIRA, a última vítima que a maioria, dócil às injunções políticas, atirou, de mãos atadas, a um tribunal de exceção, que agoniza sob o desprezo político, por entre atentados e escândalos que revelam sintomas de um corpo em decomposição."

E aquele homem generoso — é a lembrança que dele guardo das conversas que com ele mantive, algumas vezes —, aquele homem marcadamente generoso foi de inexcedida dureza em relação ao Ministro da Justiça e ao Chefe de Polícia, a VICENTE RAO e a FILINTO MÜLLER, cujo procedimento fulmina com palavras que queimam.

Refere-se à Emenda Constitucional nº 1,

"escandalosa e monstruosa, votada contra a Constituição processada durante o estado de sítio. Foi uma emenda votada sob o pânico, quando os jornais, em letras grandes, em manchetes, estampavam: "A Câmara votará as emendas ou será dissolvida." Essa ameaça militar, que se atribui ao ex-Ministro da Guerra General JOÃO GOMES, pairava no ar, e a Câmara processou a emenda em pleno estado de sítio, fazendo-se apenas a pilhéria de suspendê-lo, para satisfazer, com este expediente, certos escrúpulos, mais ou menos complacentes, à semelhança de certos unguentos destinados a restaurar virgindades perdidas."

Declara que, "decretado o estado de sítio, achei justa a própria prisão de meu filho, porque o sítio autoriza a prisão do suspeito", acrescenta, "porém há um prazo para a apuração das responsabilidades". E aduz:

"decorreu o primeiro mês; decorreu o segundo. No começo do terceiro bati às portas da Justiça, pedindo a liberdade de ho-

mens que a polícia, depois de três meses de prisão, pôs em liberdade, sem que sequer figurassem nos seus inquéritos”.

Recordo-me bem de que a informação da polícia dizia, textualmente, quanto ao Professor CARPENTER: “Preso por ser professor convicto de idéias avançadas.”

Todo o crime se resumia nisso; e o governo fascista do ditador que se preparava com o estado de sitio para o estado de guerra desfechava contra o velho professor, nimbado por uma bondade apostólica, apenas essa acusação: suspeito de professar idéias avançadas! E 10 ou 12 meses, no Pedro I e no cubículo, curtiu ele, o homem de idéias avançadas, enxovalhos de toda a sorte!

*E hoje o chefe de polícia tem a coragem de afrontar a opinião nacional, num relatório de que é um padrão de imprudência, dizendo que a polícia não exagerou, ela que tem as mãos pingando o sangue de AUGUSTO DE MEDEIROS, assassinado pela polícia dois dias após a sua detenção e cujo cadáver foi transferido, à noite, para a Vista Chinesa e crivado de balas! E a polícia teve o descaro de afirmar que ele foi assassinado pelos próprios companheiros! Foi trucidado barbaramente, torturado até extremos nunca vistos e em seguida assassinado!*

*As truculências, a ferocidade da polícia do Sr. FILINTO MÜLLER, quando reveladas publicamente hão de encher de horror o mundo civilizado.*

*Agulhas quentes pelos dedos, surras de fazerem perder as nádegas e as costas, choques elétricos, pontas de fogo! Debaixo do quarto do Capitão WALTER POMPEU, no Hospital da Polícia, não podia esse oficial dormir com os gemidos de um marinheiro que tivera as nádegas arrancadas a chicote! Suplícios hediondos, como o de mulheres, completamente nuas, torturadas a alicate.*

As vítimas hão de comparecer à Câmara, aqui, rosto a rosto, por ocasião da prestação de contas do estado de guerra.

*Quero ver a atitude da Câmara quando deparar com aqueles corpos mutilados.*

O que se fez com o estudante de engenharia, MARIGHELA, no dia 19 de maio, é de fazer piedade a um coração empedernido. As torturas infligidas a esse rapaz — a noite inteira chibateado, pisado, ora na Polícia Central, ora na Polícia Especial, se revelam até nas fotografias que tenho, publicadas num dos jornais matutinos, com seu retrato como comunista, com tabela em que vem o seu número.

Tudo isso se passou, realmente, sob a chefia do Sr. MÜLLER. Tudo isso de que a Câmara não tem notícia, monstruosidades como essas que degradam a civilização brasileira e desonram o nosso nome perante o mundo civilizado, *tudo isso foi perpetrado*



*do por esse chefe de polícia que hoje tem a desfaçatez de aparecer de público, dizendo que o Governo agiu com brandura!*

.....  
*No dia 3 de maio, quando aqui compareceu o Ministro da Justiça, já fora espancado o Senador CHERMONT. Fora levado à Polícia Especial para ser brutalmente surrado.*

Ele próprio declarou isso no Senado; e este, em sua mudez, não reparou que se suicidava moralmente, em cena aberta perante a opinião nacional.

Não me calarei! Não é possível que os crimes e violências do Governo fiquem impunes.

.....  
*Há marinheiros e operários cujos tornozelos, cujas carnes foram arrancadas, queimadas a maçarico! Dizem-me que algumas dessas vítimas têm-se apresentado ao Almirante VASCONCELLOS.*

*No dia 27 de julho de 1936, os detidos de então, oficiais do Exército e da Marinha, professores, jornalistas, médicos, advogados, fizeram um ofício ao Presidente da República, que lhe foi entregue em mãos, narrando todas essas monstruosidades. Mas a indiferença do ditador sorriu ante a desgraça humana!*

Que lhe importava isso, se ele estava fumando tranqüilamente dentro do seu automóvel e recebendo vinte contos por mês à custa da Nação! Que importava ao Ministro da Justiça, despejado pelo Sr. JOÃO ALBERTO, da chefia da polícia de São Paulo, tais as violências que em 40 dias lá praticou?

O que importaria a eles é que se conservassem no poder. Um e outro visavam perpetuar-se no poder; mas ambos foram logrados pelos acontecimentos, que podem mais que todas as maquinações do egoísmo.

Mas o sangue das vítimas clama por justiça!

Hei de trazer aqui, traremos todos nós, Deputados que fomos detidos, haveremos de trazer provas materiais do que se passou com os presos.

.....  
*Mas, se quiser apontar um caso monstruoso, direi que a 19 de maio deste ano uma moça de 18 anos, ERIDE FACCIOLI, porque queriam que denunciasse o namorado como comunista, foi presa na Lagoa Rodrigo de Freitas, alta noite, sendo trazida a murros e pontapés, dentro de um automóvel, até o Largo da Lapa, onde desmaiou.*

Em seguida, levada à Polícia Central, foi no dia seguinte, transferida para o que se chama o "consultório de beleza".

*Despiram-na e, com alicates, torturaram-lhe o corpo inteiro.*

Desse tratamento bárbaro, durante três dias, numa criança de 18 anos apenas, resultou que está inutilizada para toda a vida e com duas hérnias.

Abriram-lhe a porta da prisão com ameaça de morte se isso relatasse. Mão piedosa acolheu e esconde a infortunada.

*No dia seguinte, seu irmão GENTILE FACCIOLI passava pelo mesmo processo. E, depois de ser deitado no cimento da geladeira da Polícia Central, urinando sangue do espancamento que recebera, tiraram-lhe o único abrigo que trazia — um paletó de casimira, para que se deitasse no chão frio!*

Após 60 dias soltaram esse homem, que havia sido detido sem culpa alguma.

*Eis as benemerências da polícia do Sr. FILINTO MÜLLER, que ele não se peja de alardear no relatório com que afronta a dignidade humana!*

Não podemos ser coniventes nesses crimes.

A minha voz, solitária embora, reagirá. Enquanto tiver o mandato, ela não há de servir de co-participante dos crimes dos poderosos.

Assim procedendo, não faço senão manter a linha que consegui conservar íntegra, através de todos esses sofrimentos prolongados."

V. Ex<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, me chamou a atenção, outro dia, para o último livro de JOSUÉ MONTELLO, *A Coroa de Areia*. O romance se desdobra entre 5 de julho de 22 e o ano de 37, antes do golpe, porque nele não se fala. Quem quiser ver retratado o medo, o pânico, o terror que imperou naquele tempo, vá às páginas finais do livro; quem quiser sentir a brutalidade da tortura praticada no fundo dos cárceres naqueles tempos, vá às páginas finais do romance; quem quiser medir o grau de insegurança da sociedade desprotegida e do indivíduo desarmado, vá aos capítulos derradeiros daquele livro, que é um retrato fiel do Brasil naqueles dias tormentosos; e quem quiser deparar alguns tipos miseráveis, que a indignidade e a torpeza fazem proliferar nas quadras de medo, de terror e de insegurança, deixe-se levar pelo enredo de *A Coroa de Areia*. E há de ver que o painel debuxado pela pena fidalga do primoroso escritor maranhense se casa com o rugido do orador da sessão de 10 de julho de 37 ( \* ).

(\*) A insegurança por esse tempo existente foi assim registrada por JOSUÉ MONTELLO em *A Coroa de Areia*, 1979, p. 269:

— O que a senhora me pede é mais do que razoável. Mas eu não devo iludi-la. Seria uma incorreção. Ouça o que lhe vou dizer, com toda a confiança, só para a senhora: hoje, este meu mandato de Senador não vale nada. Amanhã posso acordar sem ele, e ser recolhido a uma prisão, sem saber por que, como seu marido. Antes da senhora, vieram aqui outros parentes de maranhenses, que

se acham na mesma situação do Dr. João Maurício. E eu tive de dizer a todos eles o que disse em carta ao Padre Chaves, e agora lhe repito, com muita tristeza: nada posso fazer. Nada. Absolutamente nada."

As prisões arbitrárias então praticadas e as atrocidades cometidas no fundo dos presídios foram retratadas por JOSUÉ MONTELLO no seu admirável romance, pp. 261, 278, 279:

"E estou nesta miséria há mais de um ano! Em São Luís, os presos se conheciam uns aos outros. Aqui, tudo mudou. Somos muitos. Nem todos me conhecem. Os arredios, como eu, sofrem mais. E há professores, médicos, engenheiros, bacharéis, escritores, jornalistas, misturados a assassinos, ladrões e assaltantes. Mas isto aqui, em comparação com a Ilha Grande, é o paraíso. Lá é um horror. Quase todos marginais, e muitos deles tarados, sem qualquer escrúpulo ou formação moral. Os mais novos, se não podem defender-se, são agarrados e estuprados, e a Polícia fecha os olhos. Os que acabam mortos, nas brigas internas, são dados como desaparecidos: para todos os efeitos, fugiram da ilha. Uma miséria. Uma vergonha. E foi para ver isto que eu sacrifiquei minha mocidade, de armas na mão? Mandaram para lá o filho da Eponina, ainda com o braço entalado. Não sei o que vai ser daquele rapaz. A humilhação dos presos, naquele inferno, começa com a cabeça raspada. Das violências sexuais nem os meninos escapam. E tudo se sabe aqui, por um ou outro que, aos pedaços, consegue voltar à Casa de Detenção para morrer. Chego a pensar que estou num pesadelo. Mas me apalpo, abro os olhos, ando, ouço minha voz, e vejo que não estou sonhando. Antes de eu vir para cá, um dos presos, ao saber que tinha sido transferido para a Ilha Grande, correu como um doido, até se atirar de cabeça contra a chapa de ferro do portão. Fez assim várias vezes, por entre o riso dos guardas, até tombarem morto, deitando sangue pela boca."

.....  
"— Chegou anteontem aqui, vindo da Ilha Grande, um dos nossos companheiros, o Jorginho, filho de uma rapariga de São Luís, a Eponina. Chegou feito um trapo. Está aqui na Enfermaria, na outra ala. Não o reconheci. De noite, ouvindo-o arquejar, aproximei-me, e dei com uma figura ossuda, de cabeça raspada, só pele e osso, os olhos crescidos, o nariz afilado, um brilho de febre nas pupilas. Foi ele que me perguntou: "Não está me conhecendo, Dr. João Maurício? Sou o Jorge. Vim do Maranhão com o senhor." Depois, foi-me dizendo, devagar, respirando com dificuldade: "Acabaram comigo, na Colônia da Ilha Grande. Vim aqui para morrer. Estou no fim. Já não tenho forças para me levantar. Não sei como me mandaram para cá. Sofri muito. Fizeram comigo as coisas mais abjetas. Enquanto pude, resisti. Me amarraram, me forçaram. Apanhei muito. De ladrões, de assassinos, da própria Polícia. Quem vai para aquele inferno raramente escapa. São uns miseráveis os que nos mandam para lá. Uns canalhas. Agora, só peço para morrer o mais depressa possível. Com nojo da vida. Com nojo do mundo. Com nojo da humanidade."

.....  
"— Que foi que aconteceu, João Maurício?

— Acordei por volta das onze horas com a repentina impressão de que o Jorge estava morrendo. Corri para lá, e vejo-o arquejando, com o sangue a lhe escorrer pelos cantos da boca. Apertei o botão da campainha de socorro: não veio ninguém. Corri para a balaustrada, gritando. Desci ao pátio, gritando. Algumas luzes se acenderam. Por fim o médico apareceu, com ar irritado. Fora de mim, cresci para ele. Por que não atendera ao chamado da campainha? Como tinha coragem de deixar uma pessoa morrendo sem lhe prestar socorro? E ele, para mim: — "Fique no seu canto, moço. O senhor está aqui de favor. Acabe com esses gritos, antes que eu o devolva à galeria, ou o mande também para a Ilha Grande."

Aglala, lívida, indagou:

— E tu, João Maurício?

— Meti a viola no saco. Tratei de me encolher no meu canto. Aqui domina o arbítrio. E não há para quem apelar. Pensei no teu sacrifício, chorando para

Depois de relatar a sua resistência durante a prisão, depois de publicar as cartas que ao líder JOÃO NEVES endereçara enquanto encarcerado, depois de denunciar “o grande farsante que engendrou esta miséria do estado de guerra em plena paz, desconhecido até hoje no universo”, depois de aludir às palavras que lhe dissera, acerca da decisão do Supremo Tribunal Militar, “o grande jurista que é o egrégio Presidente da Corte Suprema”, depois de aludir à presença no Ministério da Justiça de “um homem da energia e da dignidade do Sr. MACEDO SOARES, que restaurou no Ministério os métodos de verdade, de juridicidade, de humanidade, de dignidade essencial a todos os governos. Não fora isso, e a comédia teria prosseguido infinitamente, encenada por FILINTO MÜLLER e BARROS BARRETO”, reafirma a sua convicção democrática exposta na primeira reunião da minoria, em abril de 35, que começa assim: “não sou comunista nem integralista, porque sou contra todas as ditaduras”; e volta a declarar-se um homem de esquerda:

“mas afirmando que sou homem da esquerda, declaradamente da esquerda, não se arrepie com isto a burguesia, nem se encham de contentamento os demagogos. Porque a esquerda é uma espécie de íris, arqueando-se na sucessão de suas cores nitidamente percebidas nos tons próprios que os distinguem, mas imperceptíveis nos limites de mudança de seus matizes.”

Quanta coisa haveria a dizer a respeito do parlamentar insigne e eu, que me excedo na tribuna, limitei-me a abordar fatos e posições relativas a apenas dois anos de sua longa e intensa vida pública, pois JOÃO MANGABEIRA chegou aos oitenta anos na plenitude da sua vida intelectual, sempre reto, bravo e generoso.

Contudo, penso que não há necessidade de dizer mais para homenagear dignamente a memória de um homem digno, e cuja dignidade exemplar ficou estampada nos episódios e no comportamento rememorados.

---

obter do Diretor que eu viesse transferido para cá, e baixei a cabeça. Não podia te expor a uma nova cena de desespero.

E Aglaia, apressando a conversa:

— Esquece isso, esquece isso. O que passou, passou. E o rapaz melhorou?

— Talvez não passe de hoje. Tem as pernas quebradas, o busto cheio de equimoses do chicote, os órgãos genitais arreventados. Um horror. Não sei onde isto vai parar. E foi para isso que eu lutei, de armas na mão, meu Deus?

Levantou-se, atirou a ponta de cigarro para o pátio. E de volta ao banco, com uma contração de ódio no rosto chupado:

— Estava aqui também um senhor de Alagoas, escritor, romancista, secretário da Instrução Pública em Maceió. Homem fino, caladão, meu companheiro de cigarro. Ontem, sem que nem mais, foi mandado para a Ilha Grande. Por quê? Ninguém sabe. Mistério. Como ele, outros. A esta hora, já lhe raspam a cabeça, já o obrigaram a trabalhos degradantes, para humilhá-lo. Tenho pensado em Dostoiévski, nas *Recordações da Casa dos Mortos*. Não podia ser pior que a Colônia Correccional da Ilha Grande a Casa dos Mortos, na Sibéria. Não, não podia.”

Quem não sabe que desse tempo são as *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos?

Dos muitos traços, notáveis todos eles, que davam relevo tão marcante à personalidade do baiano insigne, os que aqui foram lembrados, ainda que de modo defectivo, são bastantes para realçar-lhe o lugar que lhe coube ocupar e o papel que lhe estava reservado para desempenhar.

No meu modo de ver, é este o homem que o Senado homenageia. Não é o orador excepcional, de inteligência luminosa e memória abençoada por Deus, não é o jurista brilhante, capaz de versar com a mesma abundância de saber qualquer tema de Direito Público ou Privado, não é o pensador político, vigoroso e atuante, não é o conferencista, não é o humanista, não é o expositor, nem o *causeur* saboroso; é o homem que permaneceu ereto e digno quando o medo e a covardia abriram um vazio e num abandono crescente, à medida em que falhavam as soluções da lei, uma a uma, pela deserção geral dos seus responsáveis, pela desagregação das instituições... é o homem que encarnou a dignidade do homem, do intelectual, do jurista, do político, numa fase de pânico e de vilania.

Passado o período infernal, retornando à Câmara, ele dirá:

“Ao longo de toda essa travessia, se pude manter intacta a reserva de minhas energias, se pude resistir a todos os golpes e ameaças, é que a minha atitude repousava em convicções profundas, numa fé sincera, haurida no trato dos livros e na experiência da vida. A boçalidade de uns e a maldade de outros diziam, cuidando ferir-me, que sou um homem de idéias avançadas. Disso me ensoberbeço. Reafirmo tudo quanto disse na primeira reunião da minoria, em abril de 1935, para que fique consignado nos nossos *Anais*: não sou comunista nem integralista, porque sou contra todas as ditaduras.”

Dir-se-á que nenhuma palavra foi dita a respeito do pensador político, que sob forma impecável, enunciava conceitos lapidados. Para mim, no entanto, mais vale o homem fiel às suas idéias do que o brilhante expositor de idéias sedutoras...

Mas, por que não lembrar uma ou outra de suas sentenças?

Elaborava-se a Constituição em 1933/34 e ele, pela imprensa, acompanhava os trabalhos da Constituinte. Analisando o direito de propriedade e sua função social, eis como se posiciona e fixa, em meia dúzia de palavras, a grande transformação operada na sociedade e, por conseguinte, no Direito:

“A regra jurídica que regulou o fuso, quando a matrona romana tinha como título de nobreza fiar a lã, enquanto o marido estava no fórum ou na guerra, não pode reger a produção coletiva, absolutamente antindivíduo, inerente à maquinaria dos nossos dias. A produção, profundamente social na sua estrutura, nas suas relações e no seu destino, somente por leis adequadas a essa condição se poderá reger.

Mas a propriedade não pode ter um caráter, ou uma função diversa da fonte donde ela se origina. A época da aquisi-

ção da propriedade pela ocupação individual, a bem dizer, já passou. Hoje, seja qual for o critério que se adote, funde-se ela no trabalho, no capital, ou no complexo de ambos, o característico destes, e por conseqüência daquela, é a sua origem, a sua função, o seu destino social.”

Tenho para mim que JOÃO MANGABEIRA foi injustiçado. Já não me refiro aos episódios brutais de 36 e 37, nos quais foi envolvido pela torpeza de uns e pela covardia de muitos. No meu modo de ver, mais injustiçado ainda ele o foi depois disso. O homem que enfrentou o inferno daqueles tempos, com dignidade exemplar e bravura invulgar, não voltou a exercer a deputação senão como suplente da bancada baiana, de 1947 a 1950. Depois, não voltou ao Parlamento, seja como Deputado, seja como Senador. E era a maior figura intelectual da Bahia, era um luminar em qualquer lugar.

Ele que, na linguagem corrente, era um homem de idéias “avançadas”. Numa época em que proliferavam, às dúzias, os “reformadores sociais” que nunca haviam aberto um livro de ciência política, em que pululavam os energúmenos rotulados de “amigos do povo”, o socialista declarado e convicto, não o socialista de véspera ou de ocasião, deixou de receber o voto da sua terra, bem como do Rio de Janeiro, quando candidato pelo antigo Distrito Federal. A mim doía o ostracismo decretado contra o grande homem, exatamente quando prosperavam os sicofantas de todos os matizes.

Falei em socialista, e JOÃO MANGABEIRA o era por convicção amadurecida. Mas não preciso dizer que o era democrático. Antes de a “Esquerda Democrática” transformar-se no Partido Socialista, ele haveria de proclamar:

“A Esquerda Democrática não é um partido de classe. ... como partido do povo, não tem uma concepção própria da vida, nem credo religioso e reconhece a cada qual o direito de seguir, nesta matéria, a sua própria consciência. ... Pleiteia profundas transformações na ordem social vigente. Mas pleiteia tudo isto progressivamente, ... e tudo dentro da Democracia, pelos processos democráticos, pelo voto livre do povo, no debate livre de todos os partidos e de todas as opiniões.”

Dizem os seus amigos que ele formou as suas convicções socialistas ainda estudante na Bahia, quer dizer, no fim do século passado, refletindo sobre os fiapos dos debates parlamentares em França, estampados na imprensa baiana... Assim chegou à convicção de que a humanidade evoluía necessariamente para um sistema de cooperação, superando um sistema de exploração.

Crítico veemente do capitalismo, na oração antes referida e publicada sob o título “Democracia, Capitalismo e Socialismo”, vergastava-o com a sua eloqüência habitual:

“É que no regime capitalista o que o move, o que o impele é exclusivamente o lucro. Do ponto de vista do mercado, tanto

vale fazer berços para os que nascem, como caixões para os que morrem. O ponto é que dê lucro. E assim o produtor dos primeiros deseja recém-nascidos em quantidade e o dos segundos, defuntos em profusão. E ambos estão certos, nem há como os censurar. Como produtores não vivem da vida nem da morte alheias. Vivem do lucro.”

O elenco de reformas por ele defendido em 1932, ainda hoje pode ser subscrito por homens chamados “avançados”.

Mas tudo e sempre dentro das normas democráticas, pelo consenso traduzido no voto.

No discurso com que paraninhou os bacharéis de 1944 na Faculdade da Bahia, asseverou a certa altura:

“Para que a liberdade exista, é preciso que a sociedade se *estruture sobre a cooperação e não sobre a exploração*. E assim os homens serão livres. Para isto a democracia política não basta. Nem tampouco a democracia social. Quanto à última, diremos com os Evangelhos que “nem só de pão vive o homem”. Sem a liberdade de pensamento, de crença, de palavra, de reunião, de associação, de partido, em suma, sem as chamadas liberdades civis e a liberdade política, pode o homem ter pão na casa farta; todavia, muito lhe faltará, faltando aquilo.”

Como hei de terminar este discurso, este discurso que é menos meu do que dele?

Creio que a melhor maneira de fazê-lo é retornando ao tempo que, com tanta dor, rememorei, faz pouco, tempo que, ao meu juízo, foi o mais alto de sua longa vida. Ele confirmou, com o sofrimento, que não era por acaso que fora o discípulo amado de RUI. Com RUI ele aprendera

“de cada vez que uma opinião ameaçada se debata contra uma ditadura, de cada vez que a lei sofra num dos nossos semelhantes, estaremos invariavelmente a seu lado. Pouco nos importa o seu nome. Não temos nada com o seu passado. A sua impopularidade não nos demove. É nosso inimigo? Pouco se nos dá. Tentou contra a nossa própria vida? Nada tem com isso o nosso dever público. Professa convicções inconciliáveis com as nossas? Tanto melhor. Assim justamente se assinalará com eloquência mais solene a santidade de um princípio, em cuja presença se desarmam e fraternizam as mais fundas separações pessoais.”

Com RUI ele aprendera que

“toda vez que uma opinião lícita for convertida em crime, eu, em revolta com os inquisidores políticos, me inscreverei na opinião perseguida”.

Veja o Senado como entre o pensamento de RUI e o de MANGABEIRA não havia solução de continuidade, como o discípulo amado não fazia senão honrar o mestre estremecido:

“Democracia sem direito, democracia sem liberdade, democracia não é. Qualifiquem-na como quiserem. Será sempre ditadura: de um homem, de um grupo, de uma raça ou de uma classe; mas sempre o domínio do arbítrio do vencedor, apoiado na força, sobre o vencido desamparado. A liberdade e o direito só existem nos países livres, que abroquelam e garantem a todos, sem exceção de ninguém, seja a minoria, ou seja o indivíduo isolado. O mais alto momento do direito e da justiça na democracia é quando um Governo digno de um povo livre, ou um juiz, digno de seu sacerdócio, cobre com a tutela da liberdade um inimigo odioso, na propaganda de uma idéia odiada.”

A mesma idéia ele externaria mais de uma vez. Veja o Senado esta passagem:

“Quando um democrata se levanta contra uma opinião, seja qual for, e pede, só por isto, o castigo do opinante, que outra coisa não fez senão usar do seu direito de opinar de acordo com o que em sua consciência julga certo, este democrata fez, sem querer, o serviço da reação, que um dia o há de amordarçar. ... Porque uma opinião, por si só, e por mais absurda que seja, pode varar todos os limites do erro, mas não atingirá jamais nenhum dos limites do crime.”

Como vê o Senado, o discípulo continuava o mestre. E só um homem com estas convicções, fundidas no seu ser, nele encontraria a energia moral para resistir, como resistiu, ao sofrimento e às decepções, especialmente quando a covardia de tantos abria em torno dele o vazio do desamparo e quando o medo a tantos aconselhava a prudência...

Não preciso dizer que a Câmara não chegou a ver “aqueles corpos mutilados” pelo banditismo policial de 36 e 37; a ferocidade e as truculências da polícia não encheram “de horror o mundo civilizado”, porque não chegaram a ser reveladas à Câmara. O “plano Cohen” ia cumprir o seu papel. Criminosamente forjado e criminosamente explorado, serviria de pretexto para o fechamento da Câmara e para a eliminação do Senado.

E se a V. Ex<sup>a</sup> eu perguntasse, Sr. Presidente, se foi responsabilizado algum dos bandidos, se foram processados os criminosos que praticaram os atos hediondos que encheriam de horror o mundo civilizado quando revelados publicamente, a resposta teria de ser negativa. Os criminosos ficaram impunes e imunes. Nada aconteceu, senão o seu triunfo por muito tempo.

Enquanto isto, o grande brasileiro continuou altivo e ereto. Porque dele se poderia dizer o que ele mesmo disse a seu respeito, ao chegar à Bahia, em 1944, quer dizer, em plena ditadura, para paraninfar os bacharelados da Faculdade de Direito, *um homem cuja espinha não se dobra e cuja fé não deserta.*